



**PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 040/2023**

MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Constitui o objeto da presente licitação a Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, no sistema de ar condicionado da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul - ALEMS, pelo período de 12 meses, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

DATA DA ABERTURA: 14 DE JULHO DE 2023 - ÀS 09:00 HORAS

A sessão de processamento do Pregão acontecerá na Sala de Reuniões Deputado Roberto Orro, piso superior da Assembleia Legislativa - MS, localizada à Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, Jardim Veraneio, Parque dos Poderes, Bloco 09 – ALEMS – cidade de Campo Grande/MS, telefone (67) 3389-6520.

PREÂMBULO

- 1 - DA CONVOCAÇÃO
 - 2 - DO OBJETO
 - 3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
 - 4 - DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES
 - 5 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES
 - 6 - DA PROPOSTA
 - 7 - DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
 - 8 - DA HABILITAÇÃO E SEU JULGAMENTO
 - 9 - DO RECURSO E DA IMPUGNAÇÃO
 - 10 - DA CONTRATAÇÃO
 - 11 - DO PAGAMENTO
 - 12 - DO ACEITE, E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS
 - 13 - DAS PENALIDADES
 - 14 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 - 15 - DO REAJUSTE
 - 16 - DA FISCALIZAÇÃO
 - 17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
- Anexo I – Termo de Referência;
 - Anexo II - Formulário Padronizado de Proposta;
 - Anexo II-A – Planilha sintética manutenção, planilha sintética da mão de obra, planilha analítica da mão de obra e composição do BDI;

Wep



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus

Avenida Desembargador José Nunes da Cunha

Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09

Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901

Tel.: (67)3389.6520 – CNPJ: 03.979.390/0001-81

www.al.ms.gov.br

000177

8

- Anexo III - Declaração de Habilitação;
- Anexo IV – Declaração de Fatos Supervenientes Impeditivos;
- Anexo V – Declaração nos termos do Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- Anexo VI – Minuta do Contrato;
- Anexo VII - Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- Anexo VIII - Declaração que não existem em seu quadro de empregados, servidores públicos;
- Anexo IX – Atestado de Visita;
- Anexo X – Modelo de declaração de elaboração independente de proposta, e
- Anexo XI – Modelo de declaração de Sustentabilidade Ambiental.

veef



**PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 040/2023**

MENOR PREÇO GLOBAL

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, através da Pregoeira Oficial, nomeada através do Ato nº 040/2023, torna público que no dia **14 de julho de 2023 às 09:00 horas**, na sala de reuniões Deputado Roberto Orro, nesta Casa de Leis, localizada à Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, Jardim Veraneio, Parque dos Poderes, Bloco 09 – ALEMS – cidade de Campo Grande/MS, realizar-se-á procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, execução indireta, do tipo **“menor preço global”**, autorizada no Processo Administrativo n.º 040/2023, que será regido pela Lei Federal n.º 10.520/2002, Ato 078/2010 – Mesa Diretora e subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e demais especificações e condições constantes neste ato convocatório.

1 – DA SESSÃO PÚBLICA

1.1 - A sessão pública destinada ao recebimento e abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação, ocorrerá na data, hora e local seguintes:

DATA: 14/07/2023

HORÁRIO: 09:00 horas (horário local)

LOCAL: Sala de reuniões Deputado Roberto Orro, piso superior, da Assembleia Legislativa - MS, localizada à Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, Jardim Veraneio, Parque dos Poderes, Bloco 09 – ALEMS – cidade de Campo Grande/MS, telefone (67) 3389-6520.

1.2 – DA REGÊNCIA LEGAL

- 1.2.1. Lei nº 8.666/93 e alterações;
- 1.2.2. Lei Federal nº 10.520/02;
- 1.2.3. Lei Complementar nº 123/06 e sua alteração;
- 1.2.4. Ato 078/2010 – Mesa Diretora e alterações;
- 1.2.5. Demais disposições contidas neste Edital

2 – DO OBJETO

2.1 – Constitui o objeto da presente licitação a Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, no sistema de ar condicionado da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul - ALEMS, pelo período de 12 meses, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus

Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6520 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.gov.br

000179

3.1 – Poderão participar deste **Pregão** quaisquer licitantes que:

3.1.1 - Detenha atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.1.2 – Atenda os requisitos e exigências constantes deste Edital e seus anexos;

3.2 – Não poderão concorrer neste **Pregão**:

3.2.1 – Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.2.2 – Empresa que esteja suspensa de participar de licitação realizada pela ALEMS.

3.2.3 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, enquanto perdurarem os motivos da punição;

3.2.4 – Direta ou indiretamente, empresa ou firma mercantil individual constituída por servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do art. 9º, Inciso III, da Lei Federal nº8.666/93;

3.2.5 – Não será permitida a participação de empresas que tenham sócios ou empregados que sejam funcionários da Assembleia Legislativa – MS;

3.2.6 – Não será permitida a participação de pessoa física.

3.2.7 – Empresa que se encontre sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcione no país, nem aquela que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como a que esteja punida com suspensão do direito de licitar, exceto a empresa em situação de recuperação judicial que possuir certidão em instância judicial que ateste a sua aptidão econômica, com a apresentação da mesma.

3.3 – DA VISITA TÉCNICA

3.3.1 - A visita técnica é **FACULTATIVA**, os licitantes poderão, se acharem necessário, vistoriar previamente o local onde serão executados os serviços, para a elaboração das propostas, não cabendo, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento do local, das condições e dificuldades para a realização dos serviços. Caso haja interesse, o representante legal da licitante designado para este fim, deverá comparecer munido dos seguintes documentos:

- a) No caso de diretor, sócio ou proprietário da empresa licitante que comparecer ao local, deverá comprovar a representatividade por meio da apresentação: de ato constitutivo, estatuto ou contrato social, do documento de



eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas;

- b) **Tratando-se de procurador** deverá apresentar instrumento público ou particular de procuração, **com firma reconhecida em cartório**, com poderes expressos, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no subitem acima, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.3.2 - Agendar previamente as visitas no endereço abaixo, onde receberão o Atestado de Visita:

Órgão: Assembleia Legislativa - Estado de Mato Grosso do Sul;

Setor: Secretaria de Administração e Estrutura da ALEMS;

Contato: Sr. João Paulo Coelho Minzon / Sr. Neder;

Fone: (67) 3389-6400;

Localidade: Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul;

Endereço: Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, Jardim Veraneio, Parque dos Poderes, Bloco 09.

OBS.: O local indicado para a visita deverá ser vistoriado até o 2º (segundo) dia útil que antecede a data de abertura dos envelopes, das 8:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas.

4 – DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

4.1 - Para fins de credenciamento junto a Pregoeira e Equipe de Apoio, a licitante deverá enviar um representante munido de documento que o credencie à participação, respondendo este pela representada, devendo, ainda, no horário indicado no preâmbulo deste Edital, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

4.2 – O credenciamento far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

4.1 - Para fins de credenciamento junto a Pregoeira e Equipe de Apoio, a licitante deverá enviar um representante munido de documento que o credencie à participação, respondendo este pela representada, devendo, ainda, no horário indicado no preâmbulo deste Edital, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

4.2 – O credenciamento far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

4.2.1 - No caso de diretor, sócio ou proprietário da empresa licitante que comparecer ao local, deverá comprovar a representatividade por meio da apresentação: de ato constitutivo, estatuto ou contrato social, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso (cópia autenticada na forma do



subitem 8.4), caso em que a Pregoeira poderá autenticar a partir do original, no momento do credenciamento.

4.2.2 - Tratando-se de procurador deverá apresentar instrumento público ou particular de procuração, **com firma reconhecida em cartório**, com poderes expressos para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no subitem acima, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

4.2.3 – Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.

4.3 - No momento do credenciamento deverá ser apresentada **Declaração de Habilitação conforme Anexo III**, e de acordo com o inciso VII, artigo 4º da Lei Federal nº10.520/2002, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos da habilitação, podendo o credenciado ou representante preencher a declaração no momento da abertura da sessão.

4.4 - A empresa licitante somente poderá se pronunciar através de seu representante credenciado e ficará obrigada pelas declarações e manifestações do mesmo.

4.5 – O representante legal da licitante que não se credenciar perante a Pregoeira e Equipe de Apoio ou cujo documento de credenciamento esteja irregular, ficará impedido de participar das fases de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes Proposta ou Documentação relativos a este Pregão, caso em que será mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

4.6 - As microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos do art. 72 da Lei Complementar nº 123/06 e devido à necessidade de identificação pela Pregoeira, deverão credenciar-se acrescidas das expressões “ME” ou “EPP” à sua firma ou denominação e apresentar a **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ANEXO VII**, assinada pelo seu proprietário ou sócios e contador responsável pela escrituração da empresa devidamente registrado no órgão Regulador, acompanhada da **Certidão Simplificada da Junta Comercial** da sede da licitante, em plena validade.

4.6.1. O credenciamento do licitante como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) somente será procedida pela Pregoeira se o interessado comprovar tal situação jurídica através dos documentos exigidos no subitem 4.6;

4.6.2. O descumprimento da lei, sem prejuízo das sanções cabíveis, não acrescentando ao nome credenciado as extensões ME ou EPP, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando a Pregoeira, dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 aplicáveis ao presente certame;

WLP



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus

Avenida Desembargador José Nunes da Cunha

Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09

Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901

Tel.: (67)3389.6520 – CNPJ: 03.979.390/0001-81

www.al.ms.gov.br

000182

4.6.3. A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

4.7. O representante poderá ser substituído por outro devidamente cadastrado;

4.8. Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante;

4.9. A não apresentação ou a não incorporação do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de manifestar-se e responder pela mesma.

4.10. Caso o proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do Pregão com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, devendo estar ciente que estará renunciando a fase de lance, de negociação e a interposição de recursos.

4.11. A idoneidade da licitante será verificada mediante consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no endereço eletrônico: <http://www.portaltransparencia.gov.br/>, mantido pela Controladoria Geral da União.

5 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

5.1 – Até o dia, horário e local fixados no preâmbulo deste Edital, a licitante deverá apresentar à Equipe de Apoio, juntamente com a **Declaração de Habilitação (conforme Anexo III)**, a proposta escrita e a documentação, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social do licitante, se os mesmos não forem timbrados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE “I” – PROPOSTA DE PREÇOS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREGÃO PRESENCIAL nº 008/2023.
(RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO LICITANTE)

ENVELOPE “II” – HABILITAÇÃO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREGÃO PRESENCIAL nº 008/2023.
(RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO LICITANTE)

6 – DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº 1)



6.1 – A proposta contida no Envelope Proposta deverá ser apresentada com as seguintes informações e características:

6.1.1 – Emitida por computador ou datilografada, de preferência, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas, vedadas cotações alternativas.

6.1.2 – A licitante deverá apresentar o preço unitário e preço total, conforme **Anexo II** deste Edital, e ao final com a indicação do total geral da proposta, em algarismo e por extenso.

6.1.2.1 – A licitante deverá apresentar juntamente com a proposta de preços, planilha sintética manutenção, planilha sintética da mão de obra, planilha analítica da mão de obra e composição do BDI, de acordo com a tributação da licitante, conforme **Anexo II-A** deste Edital, sob pena de desclassificação da proposta.

6.1.2.2 – A licitante deverá apresentar juntamente com a proposta de preços Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme **Anexo X**;

6.1.3 – Somente serão aceitos preços cotados em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos arábicos.

6.1.4 – Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, compreendendo os impostos, taxas, refeições, fretes, peças, hospedagem, deslocamento, e as despesas decorrentes da prestação dos serviços, bem ainda, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

6.1.5 – Os preços deverão ser cotados com apenas duas casas decimais após a vírgula.

6.1.6 – O valor do item informado **DEVE SER INFERIOR OU IGUAL AO VALOR DE REFERÊNCIA DO RESPECTIVO ITEM**, conforme planilha deste Edital.

6.1.7 – Todas as folhas devem ser rubricadas e a última folha deverá estar carimbada com o CNPJ/MF da empresa licitante e assinada pelo seu representante legal.

6.1.8 – Deve indicar o prazo para início da execução dos serviços, após a assinatura do contrato.

6.1.9 – Deve informar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura dos envelopes de proposta.



6.1.10 – Todas as folhas, referente a proposta de preços, devem estar numeradas sequencialmente, iniciando pelo número 1, no canto inferior direito da folha, acompanhada de termo de encerramento da documentação, onde conste número do processo, número do pregão e a quantidade de páginas constantes dentro do envelope, o termo deverá estar carimbado com o CNPJ/MF da empresa licitante e assinada pelo seu representante legal.

6.2 – A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital.

6.3 - Caso os prazos estabelecidos nos subitens 6.1.8 e 6.1.9, não estejam indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos pela licitante para efeito de julgamento.

6.4 – Não se admitirá proposta elaborada em desacordo com os termos deste Edital, ou que apresentar preços global ou unitário inexeqüíveis, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

6.5 - A Pregoeira poderá, no interesse da Assembleia Legislativa - MS, relevar excesso de formalismo nas propostas apresentadas pelos licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação.

6.5.1 - Serão corrigidos automaticamente pela Pregoeira quaisquer erros de:

a) Falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes de "propostas de preços" com poderes para esse fim.

b) Erro de cálculo, considerando sempre o preço unitário.

6.6 – A licitante vencedora do certame deverá apresentar, num prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sua proposta readequada ao valor vencedor, sendo que o desconto deverá ser atribuído de forma linear, ou seja, igualmente em todos os itens da planilha orçamentária;

7 – DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 – No dia, hora e local designado no preâmbulo deste Edital, será aberta sessão pública para processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame e recebimento dos envelopes com propostas escritas e documentação de habilitação.

7.2 - A Pregoeira procederá à abertura do Envelope n.º 01, contendo a Proposta de Preços escrita, ordenando-a em ordem crescente de preços e, em seguida, fará uma análise prévia dos preços, observando a exatidão das operações aritméticas que



conduziram ao preço total, procedendo-se às correções de eventuais erros, tomando como corretos e adotando como critério de aceitabilidade os preços “Unitário”.

7.3 – Durante o julgamento e análise das propostas, será verificada, preliminarmente, a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital, devendo ser classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, somente aquelas que atenderem plenamente a esses requisitos.

7.4 - Após proceder conforme descrito no subitem anterior, a Pregoeira selecionará as propostas para fase de lances, observando os seguintes critérios:

a) classificará a licitante autora da proposta de menor preço global e todas aquelas apresentadas com preços sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), em relação ao menor preço ofertado, disposto em ordem crescente, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais.

b) não havendo pelo menos 03 (três) propostas na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três), incluindo a primeira classificada, quaisquer que sejam os preços ofertados, observado o subitem 6.1.6. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

c) havendo empate entre 02 (duas) ou mais propostas selecionadas para a fase de lances, realizar-se-á o sorteio para definir a ordem da apresentação dos lances.

7.4.1 – No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.5 - A Pregoeira convocará as licitantes selecionadas conforme item 7.4 para a apresentação de lances verbais, de forma sucessiva, de valores distintos e decrescentes, **iniciando-se** pelo autor da proposta de **maior preço**, seguindo-se das demais em ordem decrescente de valor.

7.6 – A Pregoeira, poderá, antes da etapa de lances, estabelecer o intervalo mínimo entre os lances, para agilizar a sessão.

7.7 – Na fase de lances verbais será permitido o uso de celulares pelos representantes para eventuais consultas telefônicas, os quais disporão até o máximo de 03 (três) minutos, por consulta.

7.8 – Em observância à Lei Complementar Federal nº123, de 14.12.2006 e sua alteração, na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

7.8.1 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte não sejam



superior até 5% (cinco por cento) à proposta mais bem classificada.

7.9 – Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

7.9.1 – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar novo lance, inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

7.9.2 – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 7.9.1 deste Edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.8.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (Lei Complementar Federal nº123, de 14.12.2006 e sua alteração).

7.9.3 – Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 7.9 deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (Lei Complementar Federal nº123, de 14.12.2006 e sua alteração).

7.9.4 – O disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (Lei Complementar Federal nº123, de 14.12.2006 e sua alteração).

7.10 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.11 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades previstas neste Edital.

7.12 - Não havendo mais interesse das licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

7.13 - Quando todas as propostas forem desclassificadas, a pregoeira poderá fixar as licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de nulidades.

8 – DA HABILITAÇÃO E SEU JULGAMENTO

8.1 – Para habilitação neste Pregão, ultrapassada a fase de propostas, a licitante, detentora da melhor oferta, deverá comprovar, mediante apresentação no **ENVELOPE n.º 02**, os documentos a seguir relacionados, de preferência, na ordem do edital, de forma a permitir a maior rapidez na conferência e exame correspondentes:

a) Todas as folhas, referente a documentação de habilitação, devem estar numeradas sequencialmente, iniciando pelo número 1, no canto inferior



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus

Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6520 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.gov.br

000187

direito da folha, acompanhada de termo de encerramento da documentação, onde conste número do processo, número do pregão e a quantidade de páginas constantes dentro do envelope, o termo deverá estar carimbado com o CNPJ/MF da empresa licitante e assinada pelo seu representante legal.

8.1.1 - Documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com suas alterações ou a respectiva consolidação, se houverem, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; ou ainda
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de eleição da diretoria em exercício.
- d) No caso de Sociedades que envolvem uma outra empresa jurídica como sócia junta-se para a habilitação o CNPJ da respectiva empresa.
- e) A licitante que apresentar os documentos elencados no item 8.1.1 letras “a; b; c; d” para se credenciar, fica dispensado de apresentar no envelope nº 2 – habilitação.

8.1.2 - Documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, prevista na Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF 443, de 17 de outubro de 2014;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual (Certidão Negativa de Débitos, compreendendo todos os tributos de competência do Estado), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante, na forma da Lei.
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (Certidão Negativa de Débitos Gerais, compreendendo todos os tributos de competência do Município), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante, na forma da Lei.



f) Certificado de Regularidade de Situação CRS, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço / FGTS;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), na forma da Lei Federal nº 12.440 de 07.07.2011.

8.1.3 – Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Quanto à capacitação **técnico-profissional**: apresentação de atestado de capacidade técnica, devidamente registrados no CREA ou no CAU, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do responsável técnico da licitante, de que executou serviços de características semelhantes ao objeto da licitação, considerando-se as parcelas de maior relevância e valor significativo e os quantitativos mínimos a seguir indicados:

a.1) Considera-se parcela de maior relevância a prestação de serviço continuado, por período não inferior a 12 meses, de manutenção preventiva e corretiva em centrais de ar-condicionado ou instalação de sistemas Chiller ou VRF, em dimensão de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da carga térmica previstos neste Termo de Referência que corresponde a **90 TR** (noventa toneladas de refrigeração).

a.2) A comprovação deverá ser feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica, devidamente assinado e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço, com menção ao tipo de serviço executado e o número de equipamentos.

a.3) Será aceito somatória de no máximo 2 (dois) atestados para compor o TR mínimo exigido na letra "a.1".

a.3) Os atestados deverão estar devidamente registrados no CREA ou no CAU da região pertinente nos termos da legislação aplicável, dando-se tal comprovação mediante da apresentação da correspondente CAT com registro de atestado.

a.3) Caso o Atestado de Capacidade Técnica apresentado, seja de profissional, cujo o nome não conste na Certidão de Registro do CREA Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo da licitante, a mesma deverá comprovar vínculo empregatício do profissional, através de registro em carteira ou contrato de prestação de serviços devidamente assinado e com firma reconhecida em cartório.

b) O(s) atestado(s), devem ser apresentados em papel timbrado da pessoa jurídica, de direito público ou privado, à qual o(s) serviço(s) foi(ram) prestado(s), contendo CNPJ, nome, assinatura, endereço, telefone e email de contato do(s) signatário(s).

c) Segundo a Lei Federal Nº 8.666/93, a empresa licitante deverá comprovar a qualificação técnica e aptidão para o desempenho da atividade com o objeto da licitação, não obstante às exigências previstas no referido dispositivo legal, onde deverá



comprovar que possui em seu **quadro permanente** ou **por contrato de prestação de serviços**, de profissionais qualificados da área de Engenharia, sendo no **mínimo 01 (um) Engenheiro Mecânico**, com registro no CREA e **1 (um) Técnico em Refrigeração e Climatização** com registro no CFT.

d) A empresa proponente deverá apresentar Certidão de Registro e Quitação da empresa e do seu Responsável Técnico no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, em plena validade, de acordo com o disposto no inciso I do art. 30 da Lei n. 8.666/93;

d.1) A licitante fica dispensada de apresentar a Certidão de Registro Pessoa Física do seu Responsável Técnico no **CREA** Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, caso o nome do responsável técnico conste na Certidão de Registro Pessoa Jurídica do **CREA**.

e) Em se tratando de registro fora do Estado de Mato Grosso do Sul, deverão apresentar declaração expressa, se comprometendo, se vencedora nesse certame, a proceder ao visto do registro ou a registrar-se no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Mato Grosso do Sul – CREA/MS, para fins de formalização contratual, conforme estabelece o artigo 5º, da Resolução n.º 336, de 27 de outubro de 1.989.

f) A empresa proponente deverá apresentar Certidão de Registro e Quitação da empresa e do seu Responsável Técnico no Conselho Federal dos Técnicos Industriais, CFT, em plena validade, de acordo com o disposto no inciso I do art. 30 da Lei n. 8.666/93;

f.1) A licitante fica dispensada de apresentar a Certidão de Registro Pessoa Física do seu Responsável Técnico em refrigeração e climatização no **CFT** Conselho Federal dos Técnicos Industriais, caso o nome do responsável técnico conste na Certidão de Registro Pessoa Jurídica do **CFT**.

g) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o parágrafo 3º do art. 43, da Lei 8.666/93.

8.1.4 - Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentado na forma da Lei, no caso de sociedades por ações, a cópia do balanço deve ser acompanhada de comprovação de registro na Junta Comercial; nos demais casos, a cópia do balanço deve ser acompanhada de cópia dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário registrado na Junta Comercial; em qualquer caso, o balanço deve conter assinatura do representante legal da empresa e de profissional habilitado no CRC, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. As empresas constituídas há menos de 01 (um) ano, deverão comprovar tal situação mediante apresentação do Balanço de Abertura e Declaração do Contador. Comprovação da boa situação financeira da licitante, que deverá ser apresentada em documento anexo ao balanço patrimonial, utilizando os seguintes índices:



I) Índices de Liquidez Geral (LG)

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

II) Índice de Solvência Geral (SG)

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

III) Índice de Liquidez Corrente (LC)

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b) Estarão habilitadas as empresas que apresentarem resultado igual ou maior a 1,00 (um vírgula zero) nos índices acima. O cálculo dos índices deverá ser apresentado em documento anexo, calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

b.1) As empresas que apresentarem resultado inferior a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do Lote pertinente.

c) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar balanço patrimonial e demonstração contábil do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente autenticada pelo órgão competente que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerradas há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

d) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

8.1.5 – Outras Comprovações

a) Declaração, observadas penalidades cabíveis, de superveniência de fatos impeditivos da habilitação, conforme **Anexo IV** deste Edital.



b) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (na forma do **Anexo V** deste Edital).

c) Declaração da licitante assegurando que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, nem como sócio, diretor, membros e ainda, cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau, na forma do art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93. (na forma do **Anexo VIII**).

d) Declaração da licitante de Sustentabilidade Ambiental (na forma do **Anexo XI**).

8.2 – Os documentos solicitados que por sua natureza devam ser expedidos por órgão público, deverão estar no prazo de validade neles previstos, e todos os demais que não conste expressamente seu prazo de validade, considerar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão, à exceção de atestado (s) de capacidade técnica que não será (ão) objeto de aferição quanto a esse aspecto.

8.3 – Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

- a) em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo;
- b) se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- c) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.4 – Os documentos exigidos neste Pregão poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticados por cartório competente ou pelos servidores do Núcleo de Licitações e Contratos até às 13:00 horas do último dia útil que anteceder a data marcada para abertura dos envelopes Proposta e Documentação, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

8.4.1 – Serão aceitas somente cópias legíveis;

8.4.2 – Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

8.4.3 – A Pregoeira reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

8.5 - Com relação a documentação de regularidade fiscal, sendo a licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, a mesma deverá apresentar todos os documentos exigidos neste Edital, mesmo que apresente alguma restrição (Lei Complementar Federal nº123 de 14.12.2006 e sua alteração).



8.5.1 - Sendo a proponente vencedora microempresa ou empresa de pequeno porte, e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, com termo inicial a partir do registro em Ata, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, através da Pregoeira, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (Lei Complementar Federal nº123 de 14.12.2006 e sua alteração).

8.5.2 – A não-regularização da documentação, no prazo concedido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº8.666 de 21.06.1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (Lei Complementar Federal nº123 de 14.12.2006 e sua alteração).

8.6 – Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das licitantes, mediante confronto com as condições deste Edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

9 – DO RECURSO E DA IMPUGNAÇÃO

9.1 - Qualquer interessado poderá, até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão de processamento do Pregão e abertura dos envelopes, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital, sob pena de decadência de fazê-lo administrativamente.

9.2 – Em caso de impugnação a petição deverá ser protocolizada no setor de licitação da ALEMS, das 08:00 às 17:00 horas ou através do e-mail: licitacaoalms@gmail.com, dirigida a Pregoeira, devendo a mesma decidir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ou conforme a complexidade, poderá submetê-la à Assessoria Jurídica para análise e parecer;

9.3 – A impugnação deverá observar os seguintes requisitos:

9.3.1 - Ser protocolada no Setor de Licitação desta Casa de Leis.

9.3.2 - Ser datilografada ou impressa por qualquer processo eletrônico e devidamente fundamentada;

9.3.3 - Ser assinada por representante legal da impugnante ou por procurador devidamente habilitado, acompanhada de cópia autenticada do Contrato Social, e no caso de procurador, também do Instrumento de Procuração devidamente autenticado e com firma reconhecida.

9.3.4 - Não serão aceitas impugnações interpostas através de Fac-símile.

Wef



9.3.5 - Acolhida a impugnação ao ato convocatório, ou não sendo possível a decisão administrativa pertinente antes da data fixada para a realização deste Pregão, será designada nova data para realização do certame, com a devida publicidade, inclusive das alterações, se houverem.

9.4 – A manifestação da intenção de interpor recurso, pleiteada pela licitante deverá ser feita a Pregoeira imediatamente após a declaração do (s) vencedor (es).

9.5 – A licitante na sua manifestação explicitará, necessariamente, a motivação consistente que será liminarmente avaliada pela Pregoeira, o qual decidirá pela sua aceitação ou não.

9.6 – A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso pela licitante, implicará na decadência desse direito, podendo a Pregoeira adjudicar o objeto à licitante vencedora.

9.7 – Admitido o recurso, a licitante terá o prazo de 03 (três) dias úteis, onde deverá ser protocolizada no setor de licitação da ALEMS, das 08:00 às 17:00 horas, para a apresentação das razões recursais escritas ou através do e-mail: licitacaoalms@gmail.com, dirigidas a Pregoeira, e estará disponível às demais licitantes classificadas, para impugná-lo ou não, apresentando suas contrarrazões em até 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata em cartório dos autos do Pregão.

9.8 – As licitantes que desejarem impugnar o (s) recurso (s), ficarão intimadas a fazê-lo desde a reunião de realização deste Pregão.

9.9 – Uma vez tempestivo, a Pregoeira receberá o recurso, declarando o seu efeito suspensivo, e encaminhará à Assessoria Jurídica para análise e parecer, sendo a decisão proferida pela autoridade competente responsável pela homologação da licitação.

9.10 – O provimento quanto ao mérito do recurso pela autoridade competente implica tão somente a invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

9.11 – Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente poderá adjudicar o objeto do Pregão à licitante vencedora, e em consequência homologar o procedimento licitatório.

10 – DA CONTRATAÇÃO

10.1 - Será firmado contrato ou instrumento equivalente com a licitante vencedora com base nos dispositivos da Lei Federal nº8.666/93.

10.2 - O prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, será de até **05 (cinco) dias**, após regular convocação da ALEMS.

usep



10.3 - O prazo estipulado no subitem 10.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela ALEMS.

10.4 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

10.5 - A PREGOEIRA poderá, quando a convocada não assinar o Contrato, não retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas neste Edital, examinar as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma licitante que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

10.6 - O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

10.7 - A licitante CONTRATADA ficará obrigada a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global atualizado do Contrato, obedecendo-se as condições inicialmente previstas.

10.8 - Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os CONTRATANTES.

10.9. A CONTRATADA deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, **no percentual de 5% (cinco por cento)** do valor contratado de uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contado da assinatura do contrato e conforme a CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA do mesmo.

10.9. No ato da assinatura do contrato a CONTRATADA deverá comprovar que efetuou o cadastro de proprietários/sócios e pessoa jurídica, junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo a Resolução TCE/MS 65 de 13/12/2017, com alterações, Segue link do e-CJUR: <https://ww4.tce.ms.gov.br/ecjur/Login/Login?ReturnUrl=%2f#/>

11 – DO PAGAMENTO

11.1 - Os pagamentos devidos à **Contratada** serão depositados em conta corrente da Contratada, mensalmente, em até 30 (trinta) dias, após a efetiva execução dos serviços, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas, por funcionário da Secretaria de Infraestrutura da ALEMS.

11.1.1 - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN,



referente a todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, prevista na Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF 443, de 17 de outubro de 2014;

b) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual (Certidão Negativa de Débitos, compreendendo todos os tributos de competência do Estado), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante, na forma da Lei.

c) Certificado de Regularidade de Situação CRS, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço / FGTS;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), na forma da Lei Federal nº 12.440 de 07.07.2011;

e) Declaração, informando a inexistência de fatos modificativos quanto as declarações apresentadas por ocasião do certame licitatório (anexas ao Edital da Licitação), comprometendo-se a informar a qualquer tempo, sob as penas da Lei, a existência de fatos supervenientes impeditivos à habilitação, na forma determinada no inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.1.2. As Notas Fiscais/Faturas ou Recibos correspondentes deverão constar o número do Processo administrativo, do Pregão e do contrato firmado.

11.2 – Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

11.3 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice IPCA (IBGE), a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

11.4 – Entende-se por atraso o período que exceder o trintídio previsto no subitem 11.1.

11.5 – O Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, as prestações dos serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

11.6 – O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Pregão.

11.7 - Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.

uuf



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus

Avenida Desembargador José Nunes da Cunha

Jardim Veraneio - Parque dos Poderes - Bloco 09

Campo Grande / MS - CEP: 79.031-901

Tel.: (67)3389.6520 - CNPJ: 03.979.390/0001-81

www.al.ms.gov.br

000196

11.8 - Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

11.9 - O Contratante não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

12 – DO ACEITE, RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1 - A execução do serviço será realizada pela Contratada, no prédio da Assembleia Legislativa - MS, conforme prazos e quantidades propostos pela Administração, contados da assinatura do contrato.

12.2 - A licitante contratada obriga-se a executar os serviços a que se refere este pregão, conforme o quantitativo e especificações descritas no Anexo I e na Proposta, sendo de sua inteira responsabilidade a sua substituição caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

12.3 - O recebimento dos serviços se efetivará, em conformidade com os arts. 74, I, e 76 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante termo de recebimento, expedido por servidor responsável pelo Órgão competente, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações.

12.4 - Recebido os serviços, nos termos acima, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar fatos supervenientes que os tornem incompatíveis com as especificações, proceder-se-á a imediata substituição do mesmo, contados da comunicação da irregularidade pelo Órgão.

12.5 - Serão recusados os serviços, materiais ou peças que não atenderem às especificações constantes neste contrato e no Edital de Pregão, devendo a Contratada proceder à substituição na forma dos subitens 12.2 e 12.3, no prazo máximo de 01 (um) dia, contados da comunicação.

12.6 - Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

13 – DAS PENALIDADES

13.1. O atraso injustificado na execução do contrato ou no cumprimento de providências determinadas pelos agentes competentes, mediante notificação, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada sobre o valor integral atualizado do contrato, na seguinte conformidade:

a) Multa de 0,20% (vinte centésimos por cento), ao dia, para atraso de até de 30 (trinta) dias;

b) Multa de 0,40% (quarenta centésimos por cento), ao dia, para atraso superior a 30 (trinta) dias, limitado a 60 (sessenta) dias;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6520 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.gov.br

000197

c) O atraso superior a 60 (sessenta) dias, caracterizará inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no item 13.2 e ensejando a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis, ressalvado o disposto no subitem 13.1.1;

13.1.1. No caso de atraso superior a 60 (sessenta) dias, a Administração poderá, mediante juízo de conveniência e oportunidade da autoridade competente, optar por não rescindir o contrato, de forma a possibilitar sua conclusão pela contratada, caso em que será aplicada, além das multas previstas nas alíneas "a" e "b", multa de 2% (dois por cento) sobre o valor integral atualizado do contrato.

13.1.2. O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo estabelecido para a conclusão da etapa, ou da providência determinada pelo agente responsável, até o dia anterior à sua efetivação.

13.2. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

a) Em caso de inexecução parcial, multa de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor integral atualizado do contrato, a depender do percentual inconcluso, bem como da gravidade da conduta da contratada;

b) Em caso de inexecução total, multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor integral atualizado do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

13.2.1. Independentemente das sanções arroladas acima, a contratada ficará sujeita à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença verificada em nova contratação, na hipótese de os demais classificados não aceitarem contratar pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

13.3. O valor da multa será compensado com os créditos que a contratada porventura tiver a receber. Se insuficientes esses créditos, a Administração poderá recorrer à garantia e promover a cobrança judicial.

Wef



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus

Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6520 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.gov.br

00001980

13.4. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual, e Federal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei Federal nº10.520, de 17/07/02), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) apresentar documentação falsa, ou ainda ensejar injustificadamente o retardamento da realização do certame;
- b) não mantiver a proposta;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal;
- d) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar sua execução.

13.5 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da notificação, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

14 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 – As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01 – PODER LEGISLATIVO

01.01 – ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

01.031.001-2.001 – Manutenção das Atividades Legislativa

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

15. DO REAJUSTE

15.1. O valor contratado é fixo e irrevogável, pelo período de vigência do contrato, após 12 (doze) meses, em caso de prorrogação o contrato poderá ser reajustado pelo índice (IGPM/FGV).

15.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

15.3. Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a ASSEMBLEIA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

16 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

leg



16.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na legislação pertinente;

16.2 - Constituem motivo para rescisão de contrato:

- I – Atraso na execução do serviço;
- II - Descumprimento de cláusulas contratuais (especificações ou prazos);
- III - Cumprimento irregular de cláusulas contratuais (especificações ou prazos);
- IV - Lentidão no cumprimento do contrato, comprovando a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- V - Atraso injustificado do serviço;
- VI - Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao contratante;
- VII Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - Cometimento reiterado de falhas na execução;
- IX - Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- X - Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI - Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;
- XII- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo contratante;
- XIII- Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

16.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

16.4 - A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XIII do subitem 16.2;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o contratante;
- III - judicial, nos termos, da legislação aplicável a contratos desta natureza.

16.5 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

- I. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII e XIII do subitem 16.2, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

leap



16.6 - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, tanto da paralisação quanto da sustação;

16.7 - A rescisão de que trata o inciso I do subitem 16.2, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Contratante;

II – execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

III - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao contratante.

16.8 - A aplicação da medida prevista no inciso I do subitem 16.7, fica a critério do contratante, que poderá permitir a continuidade do serviço;

16.9 - A ALEMS se reserva o direito de paralisar, suspender ou rescindir em qualquer tempo o fornecimento objeto desta licitação, independentemente das causas relacionadas no subitem anterior, por sua conveniência exclusiva ou por mútuo acordo, tendo a contratada direito aos pagamentos devidos relativos à execução do objeto, observando sempre o interesse da CONTRATANTE.

17 – DA FISCALIZAÇÃO

17.1 - A fiscalização do serviço realizado será exercida pela CONTRATANTE, através de servidor designado pela **Secretaria de Administração e Estrutura** da ALEMS, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a execução dos serviços de acordo com as especificações e quantidades descritas no Termo de Referência e proposta de preços.

18 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 – A ALEMS, responsável pelo presente Pregão reserva-se o direito de:

a) revogá-lo, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público decorrente de fato superveniente, ou anular o procedimento, quando constatada ilegalidade no seu processamento, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, observado o disposto na Lei Federal nº 8.666/93;

b) alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, na forma da legislação, salvo quando a alteração não afetar a formulação das ofertas;

c) adiar o recebimento das propostas, divulgando, mediante aviso público, a nova data.



18.2. Serão desclassificadas as propostas que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, que consignarem descontos excessivos ou manifestamente inexequíveis, preço global ou unitário por lote simbólicos, irrisórios ou cotação de valor zero.

18.3. É facultado a pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria ser apresentado em sessão pública da licitação.

18.4. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

18.5. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, bem como, pelo custo da preparação e apresentação dos documentos, independentemente do resultado do processo licitatório.

18.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, salvo comunicação ao contrário.

18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento. Só iniciam e vencem os prazos em dias de expediente.

18.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e da exata compreensão de sua proposta, durante a realização da sessão pública da licitação.

18.9. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem o comprometimento dos princípios que regem a lei.

18.10. O ato de homologação do procedimento não confere o direito à contratação.

18.11. Os casos omissos serão resolvidos pela pregoeira com base na legislação vigente.

18.12. Os envelopes contendo a “documentação e proposta” eliminadas do certame ficarão à disposição dos licitantes pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis do encerramento da licitação, após este período serão destruídos.

18.13. As decisões da pregoeira serão consideradas definitivas somente após homologação do procedimento pelo Sr. 1º Secretário desta Casa de Leis.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus

Avenida Desembargador José Nunes da Cunha

Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09

Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901

Tel.: (67)3389.6520 – CNPJ: 03.979.390/0001-81

www.al.ms.gov.br

..000202

18.14. As informações inerentes a este Pregão poderão ser obtidas, pelos interessados, junto a CLPP, estando disponível para atendimento de Segunda a Sexta-feira, das 08h00min às 17h00min horas, na Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, Jardim Veraneio, Parque dos Poderes, Bloco 09 – ALEMS – cidade de Campo Grande/MS, telefone (67) 3389-6520 ou através do e-mail: licitacaoalms@gmail.com.

18.15. No mesmo endereço mencionado no subitem anterior, poderá ser retirado o Edital e o Termo de Referência ou pelo e-mail: licitacaoalms@gmail.com.

18.16. Fica eleito o foro da Cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir qualquer controvérsia resultante desta licitação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.17. Integram o presente Edital, independentemente de qualquer transcrição, os ANEXOS: I (Termo de Referência - Especificações), II (Formulário Padronizado de Proposta), II-A (Planilha sintética manutenção, planilha sintética da mão de obra, planilha analítica da mão de obra e composição do BDI), III (Declaração de Habilitação), IV (Declaração de Fatos Supervenientes Impeditivos), V (Declaração nos termos do Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal), VI (Minuta do Contrato), VII (Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte), VIII (Declaração que não existem em seu quadro de empregados, servidores públicos), IX (Atestado de visita), X (Modelo de declaração de elaboração independente de proposta) e Anexo XI - Modelo de declaração de Sustentabilidade Ambiental.

Campo Grande - MS, 03 de julho de 2023

Cleonice Kinoshita
Pregoeira Oficial



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2023

1.1. DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto da presente licitação a Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, no sistema de ar condicionado da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul - ALEMS, pelo período de 12 meses, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

1.1.1. Os serviços a serem realizados abrangem diversos tipos de equipamentos, como sistema de ar-condicionado central, VRF, chiller, splits, fan-coil, fancoletes, bomba d'água, redes hidráulicas, rede de drenagem de condensados, dutos de distribuição de ar, sistemas de exaustão e ventilação mecânica. A empresa contratada será responsável por executar as atividades de manutenção preventiva e corretiva de acordo com as normas do fabricante e as regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

1.1.2. Além disso, a empresa contratada também será responsável pelo fornecimento de material necessário para a execução dos serviços, com exceção dos compressores e componentes estruturais do sistema.

1.1.3. A duração do contrato será de 12 meses, durante os quais a empresa contratada deverá garantir o bom funcionamento e a adequada manutenção do sistema de ar-condicionado da ALEMS.

1.1.4. O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo embasar a tomada de decisão quanto à contratação da empresa especializada, considerando a viabilidade técnica e operacional do serviço, bem como os aspectos relacionados à qualidade, segurança e conformidade com as normas aplicáveis.

1.2. DA REGÊNCIA LEGAL

- 1.2.1. Lei nº 8.666/93 e alterações;
- 1.2.2. Lei Federal nº 10.520/02;
- 1.2.3. Lei Complementar nº 123/06 e sua alteração;
- 1.2.4. Ato 078/2010 – Mesa Diretora e alterações;
- 1.2.5. Demais disposições contidas neste Edital

1.3. DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

- 1.3.1. Menor preço global.

1.4. DA GARANTIA



1.4.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, **no percentual de 5% (cinco por cento)** do valor contratado de uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contado da assinatura do contrato e conforme a CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA do mesmo.

1.4.2. A CONTRATADA deverá prestar garantia em uma das modalidades a seguir conforme previsto no art. 56 da Lei nº 8.666/93:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária.

1.4.3. A garantia deverá ter validade durante a execução do contrato e **90 (noventa) dias** após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos (item 3.1 do Anexo VII-F da IN nº 05/2017/SLTI/MP):

a) a CONTRATADA deverá apresentar **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis** contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia;

b) a garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

2. Prejuízos causados à CONTRATADA ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA;

c) a modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens da alínea "b", observada a legislação que rege a matéria;

d) a garantia em dinheiro deverá ser efetuada em instituição bancária, em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE;



000205

8

e) a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

f) o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATADA a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

g) o garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;

h) a garantia será considerada extinta:

1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

2. Após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

i) o contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

1. Caso fortuito ou força maior;

2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

3. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

4. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;

j) não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas na alínea "i";

1.4.4. A garantia contratual somente será liberada mediante comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

1.4.5. Aditado o Contrato, prorrogado o prazo de sua vigência ou alterado o seu valor, ou reduzido o valor da garantia em razão de aplicação de qualquer penalidade, a



adjudicatária fica obrigada a apresentar garantia complementar ou a substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes no subitem 1.4.2.

1.5. DA JUSTIFICATIVA

1.5.1. O serviço, constante Termo de Referência, é indispensável para promover o bem-estar e a saúde dos servidores e demais prestadores de serviços, bem como garantir a eficiência e a longevidade dos equipamentos, além de contribuir para a redução de gastos excessivos com componentes e consumo de energia.

1.5.2. É importante ressaltar que o ambiente climatizado é essencial não apenas devido às altas temperaturas da cidade onde a ALEMS está localizada, mas também devido à composição dos ambientes, que fazem uso de equipamentos de informática. Esses equipamentos geram calor e, na ausência de sistemas de ar-condicionado, a temperatura ambiente pode aumentar significativamente, podendo causar danos e comprometer o funcionamento adequado desses equipamentos sensíveis ao calor.

1.5.3. Além disso, as manutenções preventivas são necessárias para garantir o perfeito funcionamento de cada componente dos aparelhos, minimizando assim a ocorrência de gastos elevados com reparos e recuperação dos equipamentos.

1.5.4. Da mesma forma, é essencial realizar a manutenção preventiva e corretiva de acordo com as normas estabelecidas pelo fabricante e pela ANVISA. Isso inclui desobstrução de drenos e limpeza dos dutos, pois, com o tempo de uso, esses componentes podem acumular sujeira em seu interior, permitindo a proliferação de agentes nocivos à saúde humana.

1.5.5. Portanto, a realização desses serviços é fundamental para garantir um ambiente confortável, saudável e eficiente, proporcionando condições de trabalho adequadas e preservando os equipamentos utilizados na ALEMS.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

2.1. O objeto do contrato consiste na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de ar-condicionado, exaustão e ventilação mecânica da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul (ALEMS).

2.2. O escopo dos serviços abrange os seguintes elementos e equipamentos:

2.3. Sistema de ar-condicionado central: Inclui a manutenção dos equipamentos do sistema central de ar-condicionado, responsáveis por climatizar áreas de grande porte na ALEMS.

2.4. Sistema VRF (Volume de Refrigerante Variável): Envolve a manutenção do sistema VRF, que permite o controle individualizado da temperatura em diferentes ambientes.



2.5. Chiller: Compreende a manutenção do chiller, equipamento responsável por resfriar a água utilizada no sistema de ar-condicionado central.

2.6. Splits: Abrange a manutenção dos splits, que são unidades individuais de ar-condicionado utilizadas em ambientes menores ou específicos.

2.7. Fan-coil: Inclui a manutenção dos fan-coils, equipamentos responsáveis por circular o ar em ambientes climatizados.

2.8. Fancoletes: Compreende a manutenção dos fancoletes, que são unidades de climatização combinadas com ventiladores.

2.9. Bomba d'água: Envolve a manutenção das bombas d'água utilizadas no sistema de refrigeração e circulação de água no sistema de ar-condicionado.

2.10. Redes hidráulicas: Abrange a manutenção das redes hidráulicas relacionadas ao sistema de ar-condicionado, incluindo tubulações, válvulas e conexões.

2.11. Rede de drenagem de condensados: Compreende a manutenção da rede de drenagem responsável por coletar e direcionar a água condensada dos equipamentos de ar-condicionado.

2.12. Dutos de distribuição de ar: Envolve a manutenção dos dutos responsáveis por distribuir o ar climatizado nos diferentes ambientes da ALEMS.

2.13. Sistemas de exaustão e ventilação mecânica: Abrange a manutenção dos sistemas de exaustão e ventilação mecânica, que garantem a renovação do ar nos ambientes climatizados.

2.14. Além dos serviços de manutenção, a contratada também será responsável pelo fornecimento de materiais necessários para a realização dos serviços, exceto compressores e componentes estruturais do sistema.

3. DO PREÇO MÁXIMO PERMITIDO

3.1. Estima-se o valor do objeto desta licitação em **R\$ 942.866,04 (novecentos e quarenta e dois mil, oitocentos e sessenta e seis reais e quatro centavos)**.

3.2. Cada concorrente deverá computar, no preço que cotará, todos os custos diretos e indiretos, compreendendo os impostos, taxas, fretes, refeições, seguros e as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que sujeito.

4. DA DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E VALOR DE REFERÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	Qtd.	VALOR	VALOR
------	-----------	-----	------	-------	-------



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6520 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.gov.br

000208

				MENSAL	TOTAL
1	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de ar-condicionado, exaustão e ventilação mecânica da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul (ALEMS).	Mês	12	R\$ 55.861,76	R\$ 670.341,12
2	Mão de obra residente e técnica.	Mês	12	R\$ 22.710,41	R\$ 272.524,92
TOTAL GERAL					R\$ 942.866,04

Nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, compreendendo os impostos, taxas, fretes, refeições, seguros e as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que sujeito.

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL MENSAL
1	PM 1	Sistema VRF de 30HP com 9 evaporadoras hi-wall com capacidades de 9.000btus a 24.000btus (anexos E e F)	UNID.	1	R\$ 1.421,67	R\$ 1.421,67
2	PM 2	Sistema VRF de 30HP com 17 evaporadoras hi-wall com capacidades de 9.000btus a 24.000btus (anexos E e F)	UNID.	1	R\$ 2.338,33	R\$ 2.338,33
3	PM 3	Sistema VRF de 28hp com 6 evaporadoras cassette com capacidade 48.000btus. (saguão)	UNID.	3	R\$ 1.256,67	R\$ 3.770,00
4	PM 4	Sistema VRF de 28hp com 8 evaporadoras cassette com capacidades de 18.000btus e 48.000btus. (saguão)	UNID.	1	R\$ 1.537,33	R\$ 1.537,33
5	PM 5	Sistema chiller de 100tr contendo, 2 bombas d'água para o sistema primário e 3 bombas d'água para o sistema secundário, um tanque de termoacumulação de 80.000L, rede hidráulica frigorífica e de drenagem, válvulas de controle e registros	UNID.	1	R\$ 7.289,33	R\$ 7.289,33
6	PM 6	Fancoil 50TR com dutos grelhas e difusores sobre o forro	UNID.	1	R\$ 2.118,33	R\$ 2.118,33
7	PM 7	Fancolete hidrônico hi-wall e piso/teto entre 18.000btus e 48.000btus	UNID.	93	R\$ 88,33	R\$ 8.215,00
8	PM 8	Split 36.000btus inverter com dutos, grelhas e difusores sobre o forro	UNID.	46	R\$ 165,00	R\$ 7.590,00
9	PM 9	Split 48.000btus inverter com dutos, grelhas e difusores sobre o forro	UNID.	2	R\$ 165,00	R\$ 330,00



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus

Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio - Parque dos Poderes - Bloco 09
Campo Grande / MS - CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6520 - CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.gov.br

000209

10	PM 10	Split 24.000btus inverter com dutos, grelhas e difusores sobre o forro	UNID.	6	R\$ 165,00	R\$ 990,00
11	PM 11	Split convencionais de 9.000btus a 18.000btus	UNID.	12	R\$ 81,93	R\$ 983,20
12	PM 12	Split convencionais 24.000 e 48.000btus	UNID.	22	R\$ 88,00	R\$ 1.936,00
13	PM 13	Caixa de ventilação de tomada de ar externo	UNID.	10	R\$ 32,67	R\$ 326,67
14	PM 14	Exaustores individuais	UNID.	30	R\$ 19,00	R\$ 570,00
15	PM 15	Serviço semestral de análise da qualidade do Ar com relatório físico e digital, conforme solicitação do PMOC (6 locais duas vezes ao ano)	UNID.	12	R\$ 304,33	R\$ 3.652,00
16	PM 16	Serviço de limpeza de dutos, grelhas e difusores	Metros	774	R\$ 5,69	R\$ 4.404,06
17	PM 17	Tratamento físico e químico na rede hidráulica em tubos galvanizados composta de registro, válvulas e válvulas de duas vias	Metros	750	R\$ 5,22	R\$ 3.912,50
18	PM 18	Manutenção preventiva e corretiva na rede de drenagem das evaporadoras	Metros	920	R\$ 1,88	R\$ 1.732,67
19	PM 19	Manutenção preventiva e corretiva na rede frigorígena de tubos de cobre e aço	Metros	920	R\$ 2,98	R\$ 2.744,67
TOTAL MENSAL						R\$ 55.861,76

Para os valores da planilha de mão de obra, não serão aceitos descontos nos custos unitários, a possibilidade da redução de preços deve se manter somente na composição do BDI e PREÇO DE VENDA.

BDI REFERENCIAL		25%				BANCO SINAPI	DATA BASE 04/2023
		Mão de obra	UNID	QTD	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL	PREÇO TOTAL
91677	SINAPI	ENGENHEIRO MECÂNICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Hora	60	R\$ 116,46	R\$ 6.987,60	R\$ 8.734,50
101390	SINAPI	AUXILIAR TÉCNICO / ASSISTENTE DE ENGENHARIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Mês	1	R\$ 6.531,03	R\$ 6.531,03	R\$ 8.163,78



101390	SINAPI	MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Mês	1	R\$ 4.649,71	R\$ 4.649,71	R\$ 5.812,13
TOTAL MENSAL							R\$ 22.710,41

5. DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A execução dos serviços será realizada pela Contratada, no prédio da Assembleia Legislativa - MS, conforme prazos e quantidades propostos pela Administração, contados da assinatura do contrato.

5.2. DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.2.1. A contratação para a manutenção de ar-condicionado consiste em um conjunto de atividades e elementos necessários para alcançar os resultados que atendam às necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul (ALEMS). A contratada será responsável por atender aos requisitos estabelecidos neste termo, no edital e em seus anexos, que incluem:

5.2.2. Manutenção preventiva: A contratada deverá realizar a manutenção preventiva de acordo com as normas do fabricante e as regulamentações da ANVISA. Isso envolve a inspeção periódica, limpeza, lubrificação, ajustes e substituição de peças conforme necessário para garantir o bom funcionamento do sistema de ar-condicionado.

5.2.3. Manutenção corretiva: A contratada também será responsável pela realização de manutenção corretiva, ou seja, o reparo e solução de problemas identificados no sistema de ar-condicionado. Isso inclui a pronta resposta a chamados de emergência e a realização de reparos necessários para restaurar o funcionamento adequado do sistema.

5.2.4. Conformidade com as normas: A contratada deverá garantir que todas as atividades de manutenção sejam realizadas em conformidade com as normas técnicas e regulamentações aplicáveis. Isso inclui seguir as diretrizes do fabricante, as normas da ABNT, as regulamentações da ANVISA e outras normas pertinentes.

5.2.5. Fornecimento de materiais: A contratada será responsável por fornecer os materiais necessários para a realização dos serviços de manutenção, exceto os compressores e componentes estruturais do sistema. Os materiais fornecidos devem ser de qualidade adequada e estar de acordo com as especificações exigidas.

5.2.6. Cumprimento dos prazos: A contratada deverá cumprir os prazos estabelecidos para a execução dos serviços de manutenção. Isso inclui a realização das atividades dentro dos prazos programados, a pronta resposta a



chamados de emergência e a garantia de disponibilidade e funcionamento adequado do sistema de ar-condicionado durante todo o período contratual.

5.2.7. Em resumo, a contratada deverá atender a todos os requisitos estabelecidos neste termo, no edital e seus anexos, para garantir a execução eficiente, segura e de qualidade dos serviços de manutenção de ar-condicionado na ALEMS.

6. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

6.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos deverão ser efetuados de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, com o objetivo de mantê-los em perfeitas condições de uso e de prevenir riscos à saúde das pessoas, observando-se as normas vigentes, inclusive da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, ANVISA – Agência Nacional de Saúde e o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC.

6.2. Os serviços deverão ser prestados por profissionais devidamente habilitados e credenciados pela CONTRATADA, que deverá manter em seu quadro de pessoal responsável técnico habilitado para supervisionar a execução dos serviços.

6.3. São atribuições do técnico:

- a) implantar e manter disponível no imóvel um plano de manutenção, operação e controle - PMOC, adotado para o ambiente de climatização;
- b) garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução contínua direta ou indireta deste serviço;
- c) manter disponível o registro da execução dos procedimentos estabelecidos no PMOC;
- d) divulgar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle à FISCALIZAÇÃO.

6.4. Correrá por conta da CONTRATADA, as despesas de deslocamentos e refeição de seus técnicos ao local de manutenção, incluindo despesas referentes a transporte.

6.5. A CONTRATADA deverá apresentar o plano de manutenção, operação e controle – PMOC e seu cronograma de execução em até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato, podendo o CONTRATANTE modificar as rotinas e a periodicidade dos serviços, caso comprove estarem em desacordo com as normas vigentes ou contrariem orientações do fabricante dos equipamentos, situações em que a CONTRATADA atualizará o PMOC no prazo de até 2 dias úteis.

6.5.1. O plano de manutenção, operação e controle – PMOC deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, a periodicidade das mesmas, as



recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia de segurança do ambiente de climatização e outros de interesse, conforme especificações contidas no Anexo I da PORTARIA nº 3.523, do MINISTÉRIO DA SAÚDE e NBR 13.971/97 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

6.5.2. O PMOC do ambiente de climatização deve estar coerente com a legislação de Segurança e Medicina do Trabalho. Os procedimentos de manutenção, operação e controle dos sistemas de climatização e limpeza dos ambientes climatizados, não devem trazer riscos à saúde dos trabalhadores que os executam, nem aos ocupantes dos ambientes climatizados.

6.5.3. A CONTRATADA deverá encaminhar, por escrito e em meio digital, juntamente com a nota fiscal/fatura mensal, o relatório dos serviços prestados, geral, e por equipamento, identificando sua localização, patrimônio, data de realização das manutenções, discriminação de peças substituídas, data prevista para a próxima preventiva, de acordo com o PMOC, além de recomendações e comunicações de fatos de interesse do CONTRATANTE.

6.6. As manutenções deverão ser realizadas preferencialmente em dias úteis, de segunda à sexta feira, das 8h às 18h, conforme cronograma a ser apresentado pela CONTRATADA e aprovado pelo CONTRATANTE. Excepcionalmente, poderá ser agendada a execução de manutenção em dias e horários não previstos acima, desde que solicitada pelo CONTRATANTE.

6.7. A CONTRATADA deverá diagnosticar problemas de mau funcionamento dos aparelhos, fornecendo ao CONTRATANTE informações sobre o planejamento e execução das medidas preventivas e/ou corretivas dos problemas existentes.

6.8. Para limpeza dos equipamentos, somente será permitida a utilização de produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde.

6.9. A ausência de previsão de qualquer procedimento técnico neste Termo de Referência não exime a CONTRATADA da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para o trabalho, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas vigentes.

6.10. MANUTENÇÃO INICIAL

6.10.1. No primeiro mês desta contratação deverá ser realizada uma manutenção inicial, mais abrangente que as demais. A CONTRATADA deverá realizar minuciosa inspeção em cada equipamento e na sua instalação, para certificar-se do adequado funcionamento. Na manutenção inicial deverão ser realizados todos os serviços elencados no item 6 deste Termo de Referência e no PMOC.

6.11. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

uef



6.11.1. A manutenção preventiva englobará as ações técnicas necessárias à garantia de desempenho e de durabilidade dos equipamentos, bem como a emissão de laudos sobre as condições dos equipamentos, sempre que solicitado, conforme recomendações do fabricante e normas técnicas específicas. Consistirá, ainda, em limpezas, conservação dos filtros de ar, limpezas interna e externa dos equipamentos, verificação de corrosão e seu tratamento, pinturas, verificação do nivelamento e isolamento dos equipamentos, observação de conexões, rolamentos e parafusos, inspeção de botões de acionamento e cabos de energia, verificação de operação de compressores, ventiladores e pás, medição de temperaturas e vazões de entrada e saída de ar dos equipamentos, verificação de vazamento de gás refrigerante, verificação e eliminação de ruídos e vibrações dos equipamentos, lubrificações, ajustes e reapertos, medições de corrente e tensão, aterramentos, entre outras.

6.11.2. Alterações da periodicidade das manutenções preventivas, considerando equipamentos, ambiente, circulação de pessoas, utilização dos equipamentos, locais críticos, etc., poderão ser propostas pelo responsável técnico ou pela FISCALIZAÇÃO.

6.11.3. Os serviços de manutenção preventiva que estiverem previstos pelos fabricantes dos equipamentos deverão ser considerados. Abaixo constam os serviços IMPRESCINDÍVEIS a serem realizados (poderá ser reduzida a periodicidade na execução dos serviços, assim como incluídas outras atividades, sempre que indicado pelo responsável técnico).

6.11.4. Rotina Trimestral nos aparelhos condicionadores de ar (deverá ser realizada no primeiro mês desta contratação):

6.11.4.1. verificar o estado dos filtros de ar, bem como existência de frestas, providenciando a limpeza ou substituição, se necessário;

6.11.4.2. verificação do sistema de drenagem, providenciando a limpeza necessária;

6.11.4.3. verificar e corrigir vazamentos internos e externos;

6.11.4.4. limpeza geral do equipamento;

6.11.4.5. verificação geral do funcionamento do condicionador de ar, inclusive com relação às vibrações, ruídos e à eficiência do equipamento;

6.11.4.6. limpeza minuciosa do evaporador (inclui limpeza da serpentina, carcaça e rotor);

6.11.4.7. limpeza do condensador com escova apropriada;

6.11.4.8. limpeza, verificação e lubrificação do conjunto moto-ventilador;

uef



- 6.11.4.9. limpeza da bandeja do condensador e de todo sistema de drenagem;
- 6.11.4.10. examinar a estrutura de fixação (suportes, parafusos de fixação, entre outros, e efetuar as correções necessária (substituir o suporte, quando necessário);
- 6.11.4.11. medir e registrar: amperagens, tensão e temperatura de insuflamento e retorno – registrar em relatório;
- 6.11.4.12. verificar a vedação e o fechamento de tampas e painéis, completando o que faltar;
- 6.11.4.13. verificar e corrigir o estado de amortecedores de vibração;
- 6.11.4.14. verificar a carga de gás refrigerante e completar se necessário;
- 6.11.4.15. verificar a contaminação do sistema através do visor de líquido e indicador de umidade;
- 6.11.4.16. verificar e limpar a serpentina e o rotor do evaporador;
- 6.11.4.17. verificar o estado da pastilha bacteriostática;
- 6.11.4.18. verificar e corrigir a fixação e danos existentes nas tubulações ou no isolamento;
- 6.11.4.19. verificar vazamentos e reapertar conexões;
- 6.11.4.20. verificar a operação das válvulas e de dispositivos de segurança e controle, tais como relés térmicos, pressostatos de alta, baixa e óleo;
- 6.11.4.21. eliminar focos de oxidação e ferrugem e retocar pintura;
- 6.11.4.22. remover o chassi e lavar externamente o evaporador e o condensador;
- 6.11.4.23. desencrustação e limpeza minuciosa nas serpentinas do condensador e evaporador;
- 6.11.4.24. medir as pressões de trabalho do compressor (PA e PB) e registrar em relatório;
- 6.11.4.25. medir o superaquecimento do gás refrigerante e registrar em relatório;
- 6.11.4.26. verificar os revestimentos protetores internos (gabinete e linhas de gás refrigerante);

uep



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus

Avenida Desembargador José Nunes da Cunha

Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09

Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901

Tel.: (67)3389.6520 – CNPJ: 03.979.390/0001-81

www.al.ms.gov.br

000215

6.11.4.27. verificar os sistemas elétricos e eletrônicos, quanto às suas condições, existência de sujeira, danos ou corrosão;

6.11.4.28. limpar terminais e contatos elétricos;

6.11.4.29. verificar e corrigir o funcionamento, fixação e aperto dos componentes eletromecânicos, terminais, e conexões elétricas em geral;

6.11.4.30. verificar a fixação e a existência de vibrações ou ruídos anormais no compressor e efetuar os reparos necessários;

6.11.4.31. verificar o nível de óleo do compressor, quando possível;

6.12. Quando houver a necessidade de se completar a carga de gás de um aparelho, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente informar por qual ponto o gás escapou;

6.12.1. a CONTRATADA deverá sempre fazer a medição do gás, através do manifold, na presença da FISCALIZAÇÃO a qual autorizará ou não a reposição do gás e, somente após isso, poderá completar o gás. Sendo que nenhum valor será pago, caso esse procedimento não seja adotado;

6.12.2. concomitante a esse procedimento a CONTRATADA deverá apresentar o Relatório de Ordem de Serviço devidamente preenchido;

6.12.3. quando um aparelho estiver com baixa carga de gás será paga a manutenção preventiva apenas e não preventiva e corretiva juntas (a não ser que o aparelho realmente tenha defeito);

6.13. LIMPEZA DE FILTROS DE AR

6.13.1. Será mensal a limpeza dos filtros de ar de todos os aparelhos condicionadores de ar, com exceção dos meses de realização de manutenções preventivas, pois estas já incluem este tipo de serviço.

6.14. MANUTENÇÃO CORRETIVA

6.14.1. A manutenção corretiva engloba os procedimentos necessários para recuperar o perfeito estado de uso dos equipamentos, com a correção de defeitos que possam danificá-los ao longo do tempo, consistindo, basicamente, em substituições de componentes, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para cada equipamento.

6.14.2. O atendimento para manutenção corretiva deverá ser realizado, em regra, nos dias úteis, durante o horário de 8h às 18h. Excepcionalmente, poderá ser agendada a execução de manutenção corretiva em dias e horários não previstos acima, desde que solicitada pelo CONTRATANTE.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus

Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6520 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.gov.br

000216

8

6.14.3. Serão realizados quantos chamados técnicos forem necessários, a pedido da CONTRATANTE, sem nenhum tipo de ônus. Os chamados técnicos serão para ocorrências de defeitos nos aparelhos instalados nos locais descritos neste Termo de Referência.

6.14.4. Para a manutenção corretiva a CONTRATADA deverá iniciar o atendimento ao chamado no prazo máximo de 4 (quatro) horas, contado a partir da abertura do chamado que será realizada por e-mail (mensagem eletrônica) ou contato telefônico, a serem fornecidos pela CONTRATADA; o prazo para atendimento total do serviço, ou seja, prazo para conclusão, será de no máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do início do atendimento.

6.14.4.1. Em casos excepcionais e de urgência, ou sejam, chamados relativos aos aparelhos instalados nas salas de servidores de rede de informática, do nobreak, da central telefônica, e demais ambientes que necessitem de refrigeração contínua, este prazo será reduzido para 1 (uma) hora, para o início do atendimento, e será reduzido para 4 (horas), o prazo de conclusão dos serviços inerentes aos respectivos chamados.

6.14.4.2. Esses prazos poderão ser dilatados caso haja necessidade e mediante comprovação por parte da CONTRATADA.

6.14.5. A integridade dos aparelhos e dos funcionários será considerada encargo da CONTRATADA, sendo que não serão acatadas reclamações relativas a acidentes de qualquer natureza.

6.14.6. A CONTRATANTE não fornecerá materiais para realização das manutenções corretivas, motivo pelo qual os custos com uso de gases para limpezas e testes, soldas, etc., deverão ser incluídos na proposta de preços de prestação de serviços de manutenções corretivas.

6.14.7. Havendo a necessidade de reparar defeitos que não possam ser sanados no local de instalação do aparelho, e após autorização do CONTRATANTE, a empresa deslocará o equipamento até sua oficina, com traslado sob sua responsabilidade até sua reinstalação.

6.14.8. Caso algum aparelho venha a apresentar defeito durante o período de garantia do serviço de manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá apresentar a informação no relatório de ordem de serviço do motivo pelo qual o defeito não poderia ter sido previsto à época da referida manutenção.

6.14.9. Sempre que algum aparelho necessitar de manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o Relatório de Ordem de Serviço, com a indicação do motivo que ocasionou o defeito ou que venha a inviabilizar o seu perfeito funcionamento;

unf

6.15. FORNECIMENTO DE PEÇAS



6.15.1. Quando for constatada a necessidade de substituição de peças, e que estas não estejam cobertas pela garantia do fabricante dos equipamentos, deverá a CONTRATADA apresentar laudo técnico e orçamento prévio detalhado das peças e do número de horas necessárias para manutenção corretiva, para apreciação da ALEMS (verificação de compatibilidade com os preços de mercado). Nos casos de comprovada urgência, o orçamento poderá ser dispensado pela Administração.

6.15.2. A CONTRATADA terá, a partir do atendimento, o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a emissão do Relatório de Ordem de Serviço.

6.15.3. A substituição de peças será por conta da Contratada, exceto compressores e componentes eletrônicos das condensadores do sistema VRF, equipamento como placas controladoras e de comunicação eletrônica, peças estruturais como chassi, eixos, gabinetes, além de peças para atualizações tecnológicas.

6.15.4. A CONTRATADA terá prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da identificação do problema para entregar o equipamento consertado.

6.15.5. Na substituição de peças, não deverá ser cobrado o valor correspondente à mão de obra e peça, uma vez que os mesmos, já está incluído no valor proposto para manutenção corretiva.

6.15.6. No caso de necessidade de instalação de novos equipamentos ou, de reinstalação em local diferente do que hoje se encontram instalados, as substituições e complementações de peças, serão executadas pela CONTRATADA, mediante autorização expressa do CONTRATANTE, sem ônus para a CONTRATANTE.

6.15.7. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento das peças de reposição, originais, sem ônus para a CONTRATANTE.

6.15.8. Nos meses em que ocorrer manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal de Serviços especificando as peças substituídas durante o período.

6.15.9. A peça danificada só poderá ser substituída por outra nova, com garantia e em conformidade com as recomendações do fabricante.

6.15.10. Sempre que houver previsão de a conclusão da manutenção corretiva de ultrapassar os prazos estabelecidos neste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá, no prazo previsto para a conclusão da manutenção, realizar a instalação de equipamento similar, às suas expensas, até que o defeito do equipamento em manutenção seja sanado.

6.15.11. Para equipamentos que se encontrem cobertos por garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados se o defeito não estiver coberto



pela garantia de fábrica e após autorização expressa pelo gestor do contrato. Em caso de defeito de fabricação, a CONTRATADA comunicará o fato ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da constatação, mediante emissão de laudo técnico, assinado pelo técnico responsável.

6.15.12. Durante o prazo de garantia dos equipamentos, a CONTRATADA se responsabilizará por eventuais procedimentos ou omissões que contribuam para a extinção da garantia de fábrica. Caso a CONTRATADA execute serviços que resultem na perda da garantia oferecida, ela assumirá durante o período remanescente da garantia todos os ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento.

6.15.13. Executados os serviços de manutenção corretiva, a CONTRATADA fornecerá relatório à FISCALIZAÇÃO, discriminando as intervenções corretivas executadas em cada unidade.

6.16. DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

6.16.1. É dever da CONTRATADA realizar desinstalação e instalação de equipamentos de propriedade do CONTRATANTE, sempre que solicitada.

6.16.2. Todas as despesas com mão-de-obra e com os materiais necessários para a instalação – onde incluem-se os suportes, linha frigorígenas, eletrodutos, cabos, gás, isolantes térmicos, tubos de PVC de 25mm de até 3 (três) metros, inclusive materiais utilizados nos reparos das paredes que forem afetadas, serviços de mão-de-obra de pedreiro se necessário, tinta para reparar a pintura da parede, entre outros materiais e serviços necessários para boa e fiel instalação - correrão às expensas da CONTRATADA, que receberá para tal atividade o valor descrito na proposta apresentada pela mesma.

6.16.3. Caberá a CONTRATADA a interligação elétrica de força aos equipamentos, bem como a interligação entre condensador e evaporador, através de cabo PP com selo do INMETRO, bitola conforme especificações do fabricante, a partir dos pontos de força fornecidos pelo CONTRATANTE próximos às unidades evaporadoras.

6.16.4. Na instalação de aparelho de ar condicionado, está incluída a tubulação de cobre de até 3 metros e eventual necessidade de se completar carga de gás.

6.16.5. Desinstalação de aparelho de ar condicionado, entende-se a retirada do aparelho da parede juntamente com o recolhimento adequado do gás utilizado no mesmo.

6.16.6. A CONTRATADA suprirá o objeto contratado de máquinas, equipamentos de proteção individual, ferramentas e mão-de-obra necessárias à execução dos serviços, e que possibilitem imprimir andamento aos trabalhos, suficiente para conclusão das tarefas no prazo determinado.



6.16.7. Deverá ser providenciado pela CONTRATADA, durante toda a execução dos serviços, a adequada proteção dos operários e das instalações existentes, de modo a garantir a estanqueidade do serviço quanto a eventuais danos causados por resíduos de demolições, poeiras, desmontagens e execuções dos demais serviços.

6.16.8. Serão obedecidas todas as recomendações, com relação à higiene e segurança do trabalho, contidas na Norma Regulamentadora NR-18, aprovada pela Portaria nº 3.214 de 08/06/1978, Ministério do Trabalho, publicada no D.O.U. de 08/07/1978 – Suplemento.

6.16.9. Serão vedados aos empregados da CONTRATADA: trabalhar descalços, trabalhar com tamancos ou sandálias, trabalhar com vestuário não condizente com o decoro público.

6.16.10. A CONTRATADA deverá executar os serviços de instalação conforme a (s):

- a) NBR-7541- Tubos de cobre sem costura para refrigeração e ar condicionado;
- b) NBR-10080 Instalações de Ar Condicionado para salas de computadores;
- c) Portaria 3523/GM (28/08/1998) – Qualidade do Ar de Interiores e Prevenção de Riscos à Saúde dos Ocupantes de Ambientes Climatizados;
- d) instruções do fabricante do equipamento para a manutenção da garantia, caso esta, ainda esteja em vigor;

Observação: Todas as etapas de instalação serão acompanhadas por fiscal especialmente designado, que irá aferir se todos os requisitos de instalação descritos acima foram efetivamente respeitados.

6.17. PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.17.1. Manutenção Inicial:

- a) A manutenção inicial deverá ser iniciada a partir da assinatura do contrato, e finalizada até o último dia do mês subsequente ao da assinatura do contrato;

6.17.2. Manutenção Preventiva:

- a) A manutenção preventiva será executada conforme cronograma baseado no PMOC aprovado pelo CONTRATANTE, que terá periodicidade mínima TRIMESTRAL. Não será aceito nenhum PMOC que preveja manutenções com periodicidade superior a 3 (três) meses. As manutenções trimestrais deverão, obrigatoriamente, ser iniciadas e integralmente finalizadas no mesmo mês a que se referem (inicialmente, no primeiro mês de contratação; após, a cada três meses).

6.17.3. Manutenção Corretiva:



a) Para a manutenção corretiva a CONTRATADA deverá iniciar o atendimento ao chamado no prazo máximo de 4 (quatro) horas, contado a partir da abertura do chamado que será realizada por e-mail (mensagem eletrônica) ou contato telefônico, a serem fornecidos pela CONTRATADA; O Prazo para atendimento total do serviço, ou seja, prazo para conclusão, será de no máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contatos a partir do início do atendimento.

b) Em casos excepcionais e de urgência, ou sejam, chamados relativos aos aparelhos instalados nas salas de servidores de rede de informática, do nobreak, da central telefônica, no plenário e demais ambientes que necessitem de refrigeração contínua, este prazo será reduzido para 1 (uma) hora, para o início do atendimento; e será reduzido para 4 (horas), o prazo de conclusão dos serviços inerentes aos chamados.

6.18. NÍVEL DE QUALIDADE DO SERVIÇO

6.18.1. O nível de qualidade dos serviços executados será avaliado pelo fiscal do contrato e pela equipe técnica da ALEMS, seguindo o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), bem como a demanda e o cronograma de execução dos serviços estabelecidos. Essa avaliação será realizada com base em critérios predefinidos, visando assegurar que os serviços atendam aos padrões de qualidade estabelecidos pela ALEMS. A fiscalização e avaliação serão conduzidas de forma regular e sistemática para garantir que os serviços sejam realizados de acordo com as especificações técnicas e os requisitos estabelecidos. Qualquer desvio ou não conformidade identificada será prontamente comunicada e providências corretivas serão tomadas para garantir a qualidade e eficiência dos serviços prestados.

6.18.2. A indicação de um fiscal de serviço para o acompanhamento das tarefas previstas no PMOC será feita no momento da assinatura do contrato, com o objetivo de atestar a realização dos serviços previstos nas rotinas de manutenção e prevenção dos sistemas.

6.19. DA EQUIPE TÉCNICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) 1 (um) Engenheiro Mecânico – Profissional responsável pelo serviço contratado, devendo ele fazer vistoria presencial, diária, 3 (três) horas por dia, para assinatura do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle) e supervisão dos serviços e pelo tempo necessário para resolução de problemas e análise das suas causas;
- b) 1 (um) Técnico em Refrigeração e Climatização, Técnico em Mecânica e/ou Técnico em Eletromecânica, de acordo com as Resolução 69/2019 do CFT – Profissional responsável pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva, operação e programação dos equipamentos de ar-condicionado;

way



- c) 1 (um) Mecânico de refrigeração – Profissional para auxiliar o mecânico na manutenção, realizar reparos e troca de peças, correção preventiva e corretiva do sistema de ar-condicionado.

Observação: A CONTRATADA deverá manter o técnico em refrigeração e climatização e o mecânico de refrigeração no prédio da ALEMS, de segunda a sexta em horário de funcionamento da Casa e em casos de sessões, solenidades ou qualquer outro evento nesta Casa de Leis, fora do horário de comercial a CONTRATADA deverá manter no mínimo 1 (um) Técnico no local para garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos.

Tal premissa encontra respaldo no Art. 1º da Portaria nº 04/2017 STI/MP, que estabelece que nas contratações de serviços de desenvolvimento, manutenção e obras, devem ser definidas métricas objetivas que permitam a gestão contratual.

7. DO QUANTITATIVO

7.1. Quantitativos localizados no prédio a ALEMS, para realização de manutenção preventiva e corretiva:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1	PM 1	Sistema VRF de 30HP com 9 evaporadoras hi-wall com capacidades de 9.000btus a 24.000btus (anexos E e F)	UNID.	1
2	PM 2	Sistema VRF de 30HP com 17 evaporadoras hi-wall com capacidades de 9.000btus a 24.000btus (anexos E e F)	UNID.	1
3	PM 3	Sistema VRF de 28hp com 6 evaporadoras cassete com capacidade 48.000btus. (saguão)	UNID.	3
4	PM 4	Sistema VRF de 28hp com 8 evaporadoras cassete com capacidades de 18.000btus e 48.000btus. (saguão)	UNID.	1
5	PM 5	Sistema chiller de 100tr contendo, 2 bombas d'água para o sistema primário e 3 bombas d'água para o sistema secundário, um tanque de termoacumulação de 80.000L, rede hidráulica frigorífica e de drenagem, válvulas de controle e registros	UNID.	1
6	PM 6	Fancoil 50TR com dutos grelhas e difusores sobre o forro	UNID.	1
7	PM 7	Fancolete hidrônico hi-wall e piso/teto entre 18.000btus e 48.000btus	UNID.	93
8	PM 8	Split 36.000btus inverter com dutos, grelhas e difusores sobre o forro	UNID.	46
9	PM 9	Split 48.000btus inverter com dutos, grelhas e difusores sobre o forro	UNID.	2
10	PM 10	Split 24.000btus inverter com dutos, grelhas e difusores sobre o forro	UNID.	6
11	PM 11	Split convencionais de 9.000btus a 18.000btus	UNID.	12



12	PM 12	Split convencionais 24.000 e 48.000btus	UNID.	22
13	PM 13	Caixa de ventilação de tomada de ar externo	UNID.	10
14	PM 14	Exaustores individuais	UNID.	30
15	PM 15	Serviço semestral de análise da qualidade do Ar com relatório físico e digital, conforme solicitação do PMOC (6 locais duas vezes ao ano)	UNID.	12
16	PM 16	Serviço de limpeza de dutos, grelhas e difusores	Metro s	774
17	PM 17	Tratamento físico e químico na rede hidráulica em tubos galvanizados composta de registro, válvulas e válvulas de duas vias	Metro s	750
18	PM 18	Manutenção preventiva e corretiva na rede de drenagem das evaporadoras	Metro s	920
19	PM 19	Manutenção preventiva e corretiva na rede frigorígena de tubos de cobre e aço	Metro s	920

*PM = pesquisa de mercado

8. NORMAS TÉCNICAS

8.1. Os materiais empregados e os serviços executados, deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do contrato, existentes ou que venham a ser editadas, mais especificamente às seguintes normas:

- Às normas e especificações constantes deste Termo de Referência;
- Às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- Às normas do Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO e suas regulamentações;
- Às normas da Agência Nacional de Saúde – ANVISA.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da **Contratada**, além das demais previstas no Contrato ou dele decorrentes:

I - Manter no seu quadro de pessoal, técnicos qualificados para a realização dos serviços;

II - Entregar em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, ao gestor, as vias das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) que indicam a realização dos serviços descritos neste Termo de Referência, com a indicação do responsável técnico, devidamente quitadas junto ao CREA-MS;

III - Providenciar a presença dos membros da equipe técnica sempre que solicitado pela FISCALIZAÇÃO.

IV - Fornecer todas as ferramentas, materiais e equipamentos indispensáveis à realização das manutenções, bem como mão de obra especializada.



V - Fornecer peças e acessórios originais novos, após aprovação da FISCALIZAÇÃO, conforme as recomendações do fabricante e normas técnicas específicas.

VI - Não sendo encontradas no mercado peças originais e/ou na impossibilidade de sua aquisição a curto prazo, poder-se-á, excepcionalmente, utilizar outras similares, desde que haja prévia autorização do gestor do contrato e de que tais peças sejam, comprovadamente, iguais ou superiores em qualidade de material, processo de fabricação, desempenho, durabilidade e garantia.

VII - Instalar os componentes e peças devidamente testados e funcionando, não se admitindo o emprego de qualquer peça recondicionada.

VIII - Não substituir ou alterar peças dos equipamentos sem o conhecimento do gestor do contrato;

IX - Oferecer garantia de 3 (três) meses para os serviços prestados, tanto de manutenção preventiva quanto de manutenção corretiva, e ainda a mesma garantia oferecida pelo fabricante para peças e componentes substituídos.

X - Prestar assistência técnica durante o prazo de garantia dos serviços executados e das peças substituídas, sanando problemas constatados nestas.

XI - Não movimentar qualquer equipamento, componente ou peça para fora das dependências do CONTRATANTE sem o conhecimento do gestor do contrato.

XII - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como aqueles provocados em virtude dos serviços executados e da inadequação de materiais e equipamentos empregados.

XIII - Informar no início da vigência do contrato, telefones e e-mail, que deverão permanecer ativos, e nomes dos funcionários responsáveis pela recepção e encaminhamento das solicitações dos serviços de manutenção.

XIV - Manter a limpeza do local onde ocorrer a manutenção, recolhendo quaisquer resíduos decorrentes da intervenção e protegendo pisos, paredes, forros e demais áreas da edificação.

XV - Preencher, após cada serviço de manutenção, relatório de serviço com indicação dos materiais utilizados, serviços executados e eventuais ocorrências e fornecer cópia ao gestor do contrato.

XVI - Encarregar-se, no caso de retirada dos equipamentos dos locais instalados, em razão da complexidade dos reparos, por todas as despesas referentes ao transporte do equipamento, inclusive seguro.



XVII - Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações necessárias à fiscalização dos serviços, durante e após a execução dos serviços.

XIII - Prestar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, orientações e pareceres sobre instalação de novos equipamentos e outras melhorias a serem implantadas pelo CONTRATANTE.

XIX - Dar ciência ao CONTRATANTE, através da fiscalização, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, sem prejuízo de prévia comunicação verbal, caso a situação exija imediata providência.

XX - Realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva com obediência às especificações técnicas dos fabricantes, assim como a Portaria nº 3.523/GM, de 28-8-1998, do Ministério da Saúde, compreendendo as atividades técnicas e administrativas destinadas a preservar as características de desempenho técnico dos componentes dos sistemas de climatização, garantindo as condições de uso dos mesmos, bem como a remoção de impurezas dos componentes, a fim de evitar sua dispersão no ambiente interno.

XXI - Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como transporte dos aparelhos, locomoção de pessoal técnico, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, encargos fiscais e demais despesas necessárias à plena prestação dos serviços.

XXII - A CONTRATADA prestará assistência no horário das 08h às 18h de segunda-feira à sexta-feira e, sendo necessário, das 08 às 12h aos sábados.

XXIII - Em casos de urgência a CONTRATADA deverá prestar atendimento em sábados (à tarde), domingos, feriados ou horários noturnos.

XXIV - Manter as condições da habilitação durante o prazo de vigência do contrato, sob pena de rescisão.

XXV - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem prévia anuência da ALEMS.

XXVI - A CONTRATADA deverá manter o técnico em refrigeração e climatização e o mecânico de refrigeração no prédio da ALEMS, de segunda a sexta em horário de funcionamento da Casa e em casos de sessões, solenidades ou qualquer outro evento nesta Casa de Leis, fora do horário de comercial a CONTRATADA deverá manter no mínimo 1 (um) Técnico no local para garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos.

XXVII - Todo e qualquer funcionário designado a executar serviços nas dependências da ALEMS, deverá se apresentar devidamente fardado, com crachá de identificação



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus

Avenida Desembargador José Nunes da Cunha

Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09

Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901

Tel.: (67)3389.6520 – CNPJ: 03.979.390/0001-81

www.al.ms.gov.br

000225

funcional e fornecer aos empregados os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) que se fizerem necessários para a execução de serviços, tais como: capacete, protetor auricular, protetor facial, óculos de segurança, máscara anti poeira e gases, luvas, aventais etc., bem como se houver a necessidade dos Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs).

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações do **Contratante**:

I – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada**;

II – Fornecer e colocar à disposição da **Contratada** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

III – Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Contrato;

IV – Notificar, formal e tempestivamente, a **Contratada** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

V – Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VI – Fiscalizar o presente Contrato através do Órgão competente;

VII - Não permitir assistência técnica, de espécie alguma, por pessoas não autorizadas pela Contratada, com exceção das efetuadas por servidores e funcionários devidamente designados e orientados para este fim.

VIII – Acompanhar a prestação dos serviços efetuados pela **Contratada**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão dos mesmos.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01 – PODER LEGISLATIVO

01.01 – ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

01.031.001-2.001 – Manutenção das Atividades Legislativa

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

12. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização do serviço realizado será exercida pela CONTRATANTE, através de servidor designado pela **Secretaria de Administração e Estrutura** da ALEMS, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a execução dos



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus

Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6520 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.gov.br

000226

6

serviços de acordo com as especificações e quantidades descritas no Termo de Referência e proposta de preços.

13. DAS INFORMAÇÕES

13.1. As informações inerentes a este Pregão poderão ser obtidas, pelos interessados, junto a CLPP, estando disponível para atendimento de Segunda a Sexta-feira, das 08h00min às 17h00min horas, na Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, Jardim Veraneio, Parque dos Poderes, Bloco 09 – ALEMS – cidade de Campo Grande/MS, telefone (67) 3389-6520 ou através do e-mail: licitacaoalms@gmail.com:
licitacaoalms@gmail.com.

deep

ANEXO II – FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA

PROPOSTA DE PREÇO	MODALIDADE	NÚMERO 008/2023	TIPO	FLS	
	PREGÃO PRESENCIAL		Menor Preço Global		
Órgão: ALMS – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO DO SUL					
Processo Nº: 040/2023					
Proponente:					
Endereço:					
Cidade:		Data:			
Telefone:	Fax:	Rubrica:			
Objeto: Constitui o objeto da presente licitação a Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, no sistema de ar condicionado da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul - ALEMS, pelo período de 12 meses, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO MENSAL	PREÇO TOTAL PARA 12 MESES
	LOTE ÚNICO				
1	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de ar-condicionado, exaustão e ventilação mecânica da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul (ALEMS).	Mês	12		
2	Mão de obra residente e técnica.	Mês	12		
VALOR GLOBAL R\$ _____ (_____).					

Nos preços cotados estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, compreendendo os impostos, taxas, peças, refeições, fretes, deslocamento, e as despesas decorrentes da prestação dos serviços, bem ainda, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.	
Estando de acordo com os termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada, propomos os valores acima com validade da proposta de 60 (sessenta) dias com pagamento de acordo com Edital, através do Banco: _____ Agência Nº _____ C/C Nº _____. Prazo de execução dos serviços: 12 (doze) meses. Prazo de início dos serviços: após a assinatura do contrato. Local e Data _____/_____/_____ CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA	NÚMERO DO CNPJ DA EMPRESA LICITANTE

Uey



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6520 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.gov.br

000229

8

ANEXO II-A - COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

Planilha sintética manutenção, planilha sintética da mão de obra,
planilha analítica da mão de obra e composição do BDI

very



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

000230 6
Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6520 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(Nome da Empresa) _____,
CNPJ/MF nº _____, situada (endereço
completo) _____, **declara**, sob as penas da
Lei, nos termos do Inciso VII, art. 4º da Lei Federal nº10.520/2002, que cumpre
plenamente os requisitos da habilitação exigidos no Edital de Pregão Presencial nº
____/202__, autorizado pelo Processo Administrativo nº ____/202__.

Por ser expressa manifestação da verdade, firmo o presente.

_____, (____), _____ de _____ de 202__.
Cidade estado

Carimbo do CNPJ/MF e assinatura do
Representante legal da empresa

Weyf



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

000231
Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio - Parque dos Poderes - Bloco 09
Campo Grande / MS - CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6520 - CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.gov.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS

Declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fatos que impeçam a nossa empresa de participar de licitações públicas, e compromete-se informar a qualquer tempo, sob as penas da Lei, a existência de fatos supervenientes impeditivos da sua habilitação, na forma determinada no § 2º, do art. 32 da Lei Federal nº 8.666/93

_____, (____), ____ de ____ de 202__.
Cidade estado

Carimbo do CNPJ/MF e assinatura do
Representante legal da empresa

WJF



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

000232 8
Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6520 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.gov.br

ANEXO V

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Pregão Presencial nº ____/202_
Processo Administrativo nº ____/202_

....., inscrito no CNPJ/MF sob o nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF/MF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei nº9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos e trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____ - MS, _____ de _____ de _____

Assinatura do representante legal da empresa
e carimbo CNPJ

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

vep



ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/202__
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/202__

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua _____, nº ____, Bairro _____, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº. _____, neste ato representado por seu 1º Secretário o Deputado _____, brasileiro, casado, portador do RG n.º _____ e CPF n.º _____, residente e domiciliado na _____, Bairro _____, Campo Grande-MS, doravante denominada **Contratante** e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com estabelecimento na _____, Bairro _____, na cidade _____, doravante denominada **Contratada**, representada neste ato por _____, (nacionalidade, estado civil, profissão), portador da CI sob o RG nº _____, expedida pela SSP/_____, e inscrito no CPF n.º _____, residente e domiciliado na Rua _____ Nº _____, Bairro _____, na Cidade de _____, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente **Contrato**, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de **Pregão Presencial nº ____/202__**, realizado nos termos da Lei Federal nº10.520/2002, regulado subsidiariamente pela Lei Federal nº8.666/93 em sua atual redação, e no Ato nº ____ de ____/____/____, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato a Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, no sistema de ar condicionado da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul - ALEMS, pelo período de 12 meses, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

1. Os serviços a serem realizados abrangem diversos tipos de equipamentos, como sistema de ar-condicionado central, VRF, chiller, splits, fan-coil, fancoletes, bomba d'água, redes hidráulicas, rede de drenagem de condensados, dutos de distribuição de ar, sistemas de exaustão e ventilação mecânica. A empresa contratada será responsável por executar as atividades de manutenção preventiva e corretiva de acordo com as normas do fabricante e as regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

2. Além disso, a empresa contratada também será responsável pelo fornecimento de material necessário para a execução dos serviços, com exceção dos compressores e componentes estruturais do sistema.

§ 1º - Faz parte deste instrumento de contrato, independente de transcrição:



- a- Edital Pregão nº 008/2023
- b- Anexo I – Termo de Referência;
- c- Proposta da Contratada.

§ 2º - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

a) A execução dos serviços será realizada pela Contratada, no prédio da Assembleia Legislativa - MS, conforme prazos e quantidades propostos pela Administração, contados da assinatura deste contrato.

Órgão: Assembleia Legislativa;

Localidade: Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul;

Endereço: Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, Jardim Veraneio, Parque dos Poderes, Bloco 09.

§ 3º - DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos deverão ser efetuados de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, com o objetivo de mantê-los em perfeitas condições de uso e de prevenir riscos à saúde das pessoas, observando-se as normas vigentes, inclusive da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, ANVISA – Agência Nacional de Saúde e o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC.

2. Os serviços deverão ser prestados por profissionais devidamente habilitados e credenciados pela CONTRATADA, que deverá manter em seu quadro de pessoal responsável técnico habilitado para supervisionar a execução dos serviços.

3. São atribuições do técnico:

a) implantar e manter disponível no imóvel um plano de manutenção, operação e controle - PMOC, adotado para o ambiente de climatização;

b) garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução contínua direta ou indireta deste serviço;

c) manter disponível o registro da execução dos procedimentos estabelecidos no PMOC;

d) divulgar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle à FISCALIZAÇÃO.

4. Correrá por conta da CONTRATADA, as despesas de deslocamentos e refeição de seus técnicos ao local de manutenção, incluindo despesas referentes a transporte.

5. A CONTRATADA deverá apresentar o plano de manutenção, operação e controle – PMOC e seu cronograma de execução em até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato, podendo o CONTRATANTE modificar as rotinas e a periodicidade dos



serviços, caso comprove estarem em desacordo com as normas vigentes ou contrariem orientações do fabricante dos equipamentos, situações em que a CONTRATADA atualizará o PMOC no prazo de até 2 dias úteis.

5.1. O plano de manutenção, operação e controle – PMOC deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, a periodicidade das mesmas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia de segurança do ambiente de climatização e outros de interesse, conforme especificações contidas no Anexo I da PORTARIA nº 3.523, do MINISTÉRIO DA SAÚDE e NBR 13.971/97 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

5.2. O PMOC do ambiente de climatização deve estar coerente com a legislação de Segurança e Medicina do Trabalho. Os procedimentos de manutenção, operação e controle dos sistemas de climatização e limpeza dos ambientes climatizados, não devem trazer riscos à saúde dos trabalhadores que os executam, nem aos ocupantes dos ambientes climatizados.

5.3. A CONTRATADA deverá encaminhar, por escrito e em meio digital, juntamente com a nota fiscal/fatura mensal, o relatório dos serviços prestados, geral, e por equipamento, identificando sua localização, patrimônio, data de realização das manutenções, discriminação de peças substituídas, data prevista para a próxima preventiva, de acordo com o PMOC, além de recomendações e comunicações de fatos de interesse do CONTRATANTE.

6. As manutenções deverão ser realizadas preferencialmente em dias úteis, de segunda à sexta feira, das 8h às 18h, conforme cronograma a ser apresentado pela CONTRATADA e aprovado pelo CONTRATANTE. Excepcionalmente, poderá ser agendada a execução de manutenção em dias e horários não previstos acima, desde que solicitada pelo CONTRATANTE.

7. A CONTRATADA deverá diagnosticar problemas de mau funcionamento dos aparelhos, fornecendo ao CONTRATANTE informações sobre o planejamento e execução das medidas preventivas e/ou corretivas dos problemas existentes.

8. Para limpeza dos equipamentos, somente será permitida a utilização de produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde.

9. A ausência de previsão de qualquer procedimento técnico neste contrato e Termo de Referência não exime a CONTRATADA da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para o trabalho, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas vigentes.

10. MANUTENÇÃO INICIAL



10.1. No primeiro mês desta contratação deverá ser realizada uma manutenção inicial, mais abrangente que as demais. A CONTRATADA deverá realizar minuciosa inspeção em cada equipamento e na sua instalação, para certificar-se do adequado funcionamento. Na manutenção inicial deverão ser realizados todos os serviços elencados no item 6 deste Termo de Referência e no PMOC.

11. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

11.1. A manutenção preventiva englobará as ações técnicas necessárias à garantia de desempenho e de durabilidade dos equipamentos, bem como a emissão de laudos sobre as condições dos equipamentos, sempre que solicitado, conforme recomendações do fabricante e normas técnicas específicas. Consistirá, ainda, em limpezas, conservação dos filtros de ar, limpezas interna e externa dos equipamentos, verificação de corrosão e seu tratamento, pinturas, verificação do nivelamento e isolamento dos equipamentos, observação de conexões, rolamentos e parafusos, inspeção de botões de acionamento e cabos de energia, verificação de operação de compressores, ventiladores e pás, medição de temperaturas e vazões de entrada e saída de ar dos equipamentos, verificação de vazamento de gás refrigerante, verificação e eliminação de ruídos e vibrações dos equipamentos, lubrificações, ajustes e reapertos, medições de corrente e tensão, aterramentos, entre outras.

11.2. Alterações da periodicidade das manutenções preventivas, considerando equipamentos, ambiente, circulação de pessoas, utilização dos equipamentos, locais críticos, etc., poderão ser propostas pelo responsável técnico ou pela FISCALIZAÇÃO.

11.3. Os serviços de manutenção preventiva que estiverem previstos pelos fabricantes dos equipamentos deverão ser considerados. Abaixo constam os serviços IMPRESCINDÍVEIS a serem realizados (poderá ser reduzida a periodicidade na execução dos serviços, assim como incluídas outras atividades, sempre que indicado pelo responsável técnico).

11.4. Rotina Trimestral nos aparelhos condicionadores de ar (deverá ser realizada no primeiro mês desta contratação):

11.4.1. verificar o estado dos filtros de ar, bem como existência de frestas, providenciando a limpeza ou substituição, se necessário;

11.4.2. verificação do sistema de drenagem, providenciando a limpeza necessária;

11.4.3. verificar e corrigir vazamentos internos e externos;

11.4.4. limpeza geral do equipamento;

Ceed



11.4.5. verificação geral do funcionamento do condicionador de ar, inclusive com relação às vibrações, ruídos e à eficiência do equipamento;

11.4.6. limpeza minuciosa do evaporador (inclui limpeza da serpentina, carcaça e rotor);

11.4.7. limpeza do condensador com escova apropriada;

11.4.8. limpeza, verificação e lubrificação do conjunto moto-ventilador;

11.4.9. limpeza da bandeja do condensador e de todo sistema de drenagem;

11.4.10. examinar a estrutura de fixação (suportes, parafusos de fixação, entre outros, e efetuar as correções necessária (substituir o suporte, quando necessário);

11.4.11. medir e registrar: amperagens, tensão e temperatura de insuflamento e retorno – registrar em relatório;

11.4.12. verificar a vedação e o fechamento de tampas e painéis, completando o que faltar;

11.4.13. verificar e corrigir o estado de amortecedores de vibração;

11.4.14. verificar a carga de gás refrigerante e completar se necessário;

11.4.15. verificar a contaminação do sistema através do visor de líquido e indicador de umidade;

11.4.16. verificar e limpar a serpentina e o rotor do evaporador;

11.4.17. verificar o estado da pastilha bacteriostática;

11.4.18. verificar e corrigir a fixação e danos existentes nas tubulações ou no isolamento;

11.4.19. verificar vazamentos e reapertar conexões;

11.4.20. verificar a operação das válvulas e de dispositivos de segurança e controle, tais como relés térmicos, pressostatos de alta, baixa e óleo;

11.4.21. eliminar focos de oxidação e ferrugem e retocar pintura;

11.4.22. remover o chassi e lavar externamente o evaporador e o condensador;



11.4.23. desencrustração e limpeza minuciosa nas serpentinas do condensador e evaporador;

11.4.24. medir as pressões de trabalho do compressor (PA e PB) e registrar em relatório;

11.4.25. medir o superaquecimento do gás refrigerante e registrar em relatório;

11.4.26. verificar os revestimentos protetores internos (gabinete e linhas de gás refrigerante);

11.4.27. verificar os sistemas elétricos e eletrônicos, quanto às suas condições, existência de sujeira, danos ou corrosão;

11.4.28. limpar terminais e contatos elétricos;

11.4.29. verificar e corrigir o funcionamento, fixação e aperto dos componentes eletromecânicos, terminais, e conexões elétricas em geral;

11.4.30. verificar a fixação e a existência de vibrações ou ruídos anormais no compressor e efetuar os reparos necessários;

11.4.31. verificar o nível de óleo do compressor, quando possível;

12. Quando houver a necessidade de se completar a carga de gás de um aparelho, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente informar por qual ponto o gás escapou;

12.1. a CONTRATADA deverá sempre fazer a medição do gás, através do manifold, na presença da FISCALIZAÇÃO a qual autorizará ou não a reposição do gás e, somente após isso, poderá completar o gás. Sendo que nenhum valor será pago, caso esse procedimento não seja adotado;

12.2. concomitante a esse procedimento a CONTRATADA deverá apresentar o Relatório de Ordem de Serviço devidamente preenchido;

12.3. quando um aparelho estiver com baixa carga de gás será paga a manutenção preventiva apenas e não preventiva e corretiva juntas (a não ser que o aparelho realmente tenha defeito);

13. LIMPEZA DE FILTROS DE AR

veep



13.1. Será mensal a limpeza dos filtros de ar de todos os aparelhos condicionadores de ar, com exceção dos meses de realização de manutenções preventivas, pois estas já incluem este tipo de serviço.

14. MANUTENÇÃO CORRETIVA

14.1. A manutenção corretiva engloba os procedimentos necessários para recuperar o perfeito estado de uso dos equipamentos, com a correção de defeitos que possam danificá-los ao longo do tempo, consistindo, basicamente, em substituições de componentes, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para cada equipamento.

14.2. O atendimento para manutenção corretiva deverá ser realizado, em regra, nos dias úteis, durante o horário de 8h às 18h. Excepcionalmente, poderá ser agendada a execução de manutenção corretiva em dias e horários não previstos acima, desde que solicitada pelo CONTRATANTE.

14.3. Serão realizados quantos chamados técnicos forem necessários, a pedido da CONTRATANTE, sem nenhum tipo de ônus. Os chamados técnicos serão para ocorrências de defeitos nos aparelhos instalados nos locais descritos neste Termo de Referência.

14.4. Para a manutenção corretiva a CONTRATADA deverá iniciar o atendimento ao chamado no prazo máximo de 4 (quatro) horas, contado a partir da abertura do chamado que será realizada por e-mail (mensagem eletrônica) ou contato telefônico, a serem fornecidos pela CONTRATADA; o prazo para atendimento total do serviço, ou seja, prazo para conclusão, será de no máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contatos a partir do início do atendimento.

14.4.1. Em casos excepcionais e de urgência, ou sejam, chamados relativos aos aparelhos instalados nas salas de servidores de rede de informática, do nobreak, da central telefônica, e demais ambientes que necessitem de refrigeração contínua, este prazo será reduzido para 1 (uma) hora, para o início do atendimento, e será reduzido para 4 (horas), o prazo de conclusão dos serviços inerentes aos respectivos chamados.

14.4.2. Esses prazos poderão ser dilatados caso haja necessidade e mediante comprovação por parte da CONTRATADA.

14.5. A integridade dos aparelhos e dos funcionários será considerada encargo da CONTRATADA, sendo que não serão acatadas reclamações relativas a acidentes de qualquer natureza.

Correção



14.6. A CONTRATANTE não fornecerá materiais para realização das manutenções corretivas, motivo pelo qual os custos com uso de gases para limpezas e testes, soldas, etc., deverão ser incluídos na proposta de preços de prestação de serviços de manutenções corretivas.

14.7. Havendo a necessidade de reparar defeitos que não possam ser sanados no local de instalação do aparelho, e após autorização do CONTRATANTE, a empresa deslocará o equipamento até sua oficina, com traslado sob sua responsabilidade até sua reinstalação.

14.8. Caso algum aparelho venha a apresentar defeito durante o período de garantia do serviço de manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá apresentar a informação no relatório de ordem de serviço do motivo pelo qual o defeito não poderia ter sido previsto à época da referida manutenção.

14.9. Sempre que algum aparelho necessitar de manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o Relatório de Ordem de Serviço, com a indicação do motivo que ocasionou o defeito ou que venha a inviabilizar o seu perfeito funcionamento;

15. FORNECIMENTO DE PEÇAS

15.1. Quando for constatada a necessidade de substituição de peças, e que estas não estejam cobertas pela garantia do fabricante dos equipamentos, deverá a CONTRATADA apresentar laudo técnico e orçamento prévio detalhado das peças e do número de horas necessárias para manutenção corretiva, para apreciação da ALEMS (verificação de compatibilidade com os preços de mercado). Nos casos de comprovada urgência, o orçamento poderá ser dispensado pela Administração.

15.2. A CONTRATADA terá, a partir do atendimento, o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a emissão do Relatório de Ordem de Serviço.

15.3. A substituição de peças será por conta da Contratada, exceto compressores e componentes eletrônicos das condensadores do sistema VRF, equipamento como placas controladoras e de comunicação eletrônica, peças estruturais como chassi, eixos, gabinetes, além de peças para atualizações tecnológicas.

15.4. A CONTRATADA terá prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da identificação do problema para entregar o equipamento consertado.

comp



15.5. Na substituição de peças, não deverá ser cobrado o valor correspondente à mão de obra e peça, uma vez que os mesmos, já está incluído no valor proposto para manutenção corretiva.

15.6. No caso de necessidade de instalação de novos equipamentos ou, de reinstalação em local diferente do que hoje se encontram instalados, as substituições e complementações de peças, serão executadas pela CONTRATADA, mediante autorização expressa do CONTRATANTE, sem ônus para a CONTRATANTE.

15.7. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento das peças de reposição, originais, sem ônus para a CONTRATANTE.

15.8. Nos meses em que ocorrer manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal de Serviços especificando as peças substituídas durante o período.

15.9. A peça danificada só poderá ser substituída por outra nova, com garantia e em conformidade com as recomendações do fabricante.

15.10. Sempre que houver previsão de a conclusão da manutenção corretiva de ultrapassar os prazos estabelecidos neste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá, no prazo previsto para a conclusão da manutenção, realizar a instalação de equipamento similar, às suas expensas, até que o defeito do equipamento em manutenção seja sanado.

15.11. Para equipamentos que se encontrem cobertos por garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados se o defeito não estiver coberto pela garantia de fábrica e após autorização expressa pelo gestor do contrato. Em caso de defeito de fabricação, a CONTRATADA comunicará o fato ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da constatação, mediante emissão de laudo técnico, assinado pelo técnico responsável.

15.12. Durante o prazo de garantia dos equipamentos, a CONTRATADA se responsabilizará por eventuais procedimentos ou omissões que contribuam para a extinção da garantia de fábrica. Caso a CONTRATADA execute serviços que resultem na perda da garantia oferecida, ela assumirá durante o período remanescente da garantia todos os ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento.

15.13. Executados os serviços de manutenção corretiva, a CONTRATADA fornecerá relatório à FISCALIZAÇÃO, discriminando as intervenções corretivas executadas em cada unidade.

16. DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus

Avenida Desembargador José Nunes da Cunha

Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09

Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901

Tel.: (67)3389.6520 – CNPJ: 03.979.390/0001-81

www.al.ms.gov.br

000242

8

16.1. É dever da CONTRATADA realizar desinstalação e instalação de equipamentos de propriedade do CONTRATANTE, sempre que solicitada.

16.2. Todas as despesas com mão-de-obra e com os materiais necessários para a instalação – onde incluem-se os suportes, linha frigorígenas, eletrodutos, cabos, gás, isolantes térmicos, tubos de PVC de 25mm de até 3 (três) metros, inclusive materiais utilizados nos reparos das paredes que forem afetadas, serviços de mão-de-obra de pedreiro se necessário, tinta para reparar a pintura da parede, entre outros materiais e serviços necessários para boa e fiel instalação - correrão às expensas da CONTRATADA, que receberá para tal atividade o valor descrito na proposta apresentada pela mesma.

16.3. Caberá a CONTRATADA a interligação elétrica de força aos equipamentos, bem como a interligação entre condensador e evaporador, através de cabo PP com selo do INMETRO, bitola conforme especificações do fabricante, a partir dos pontos de força fornecidos pelo CONTRATANTE próximos às unidades evaporadoras.

16.4. Na instalação de aparelho de ar condicionado, está incluída a tubulação de cobre de até 3 metros e eventual necessidade de se completar carga de gás.

16.5. Desinstalação de aparelho de ar condicionado, entende-se a retirada do aparelho da parede juntamente com o recolhimento adequado do gás utilizado no mesmo.

16.6. A CONTRATADA suprirá o objeto contratado de máquinas, equipamentos de proteção individual, ferramentas e mão-de-obra necessárias à execução dos serviços, e que possibilitem imprimir andamento aos trabalhos, suficiente para conclusão das tarefas no prazo determinado.

16.7. Deverá ser providenciado pela CONTRATADA, durante toda a execução dos serviços, a adequada proteção dos operários e das instalações existentes, de modo a garantir a estanqueidade do serviço quanto a eventuais danos causados por resíduos de demolições, poeiras, desmontagens e execuções dos demais serviços.

16.8. Serão obedecidas todas as recomendações, com relação à higiene e segurança do trabalho, contidas na Norma Regulamentadora NR-18, aprovada pela Portaria nº 3.214 de 08/06/1978, Ministério do Trabalho, publicada no D.O.U. de 08/07/1978 – Suplemento.

weef



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus

Avenida Desembargador José Nunes da Cunha

Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09

Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901

Tel.: (67)3389.6520 – CNPJ: 03.979.390/0001-81

www.al.ms.gov.br

000243

16.9. Serão vedados aos empregados da CONTRATADA: trabalhar descalços, trabalhar com tamancos ou sandálias, trabalhar com vestuário não condizente como o decoro público.

16.10. A CONTRATADA deverá executar os serviços de instalação conforme a (s):

- a) NBR-7541- Tubos de cobre sem costura para refrigeração e ar condicionado;
- b) NBR-10080 Instalações de Ar Condicionado para salas de computadores;
- c) Portaria 3523/GM (28/08/1998) – Qualidade do Ar de Interiores e Prevenção de Riscos à Saúde dos Ocupantes de Ambientes Climatizados;
- d) instruções do fabricante do equipamento para a manutenção da garantia, caso esta, ainda esteja em vigor;

Observação: Todas as etapas de instalação serão acompanhadas por fiscal especialmente designado, que irá aferir se todos os requisitos de instalação descritos acima foram efetivamente respeitados.

17. PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. Manutenção Inicial:

- a) A manutenção inicial deverá ser iniciada a partir da assinatura do contrato, e finalizada até o último dia do mês subsequente ao da assinatura do contrato;

17.2. Manutenção Preventiva:

- a) A manutenção preventiva será executada conforme cronograma baseado no PMOC aprovado pelo CONTRATANTE, que terá periodicidade mínima TRIMESTRAL. Não será aceito nenhum PMOC que preveja manutenções com periodicidade superior a 3 (três) meses. As manutenções trimestrais deverão, obrigatoriamente, ser iniciadas e integralmente finalizadas no mesmo mês a que se referem (inicialmente, no primeiro mês de contratação; após, a cada três meses).

17.3. Manutenção Corretiva:

- a) Para a manutenção corretiva a CONTRATADA deverá iniciar o atendimento ao chamado no prazo máximo de 4 (quatro) horas, contado a partir da abertura do chamado que será realizada por e-



mail (mensagem eletrônica) ou contato telefônico, a serem fornecidos pela CONTRATADA; O Prazo para atendimento total do serviço, ou seja, prazo para conclusão, será de no máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contatos a partir do início do atendimento.

b) Em casos excepcionais e de urgência, ou sejam, chamados relativos aos aparelhos instalados nas salas de servidores de rede de informática, do nobreak, da central telefônica, no plenário e demais ambientes que necessitem de refrigeração contínua, este prazo será reduzido para 1 (uma) hora, para o início do atendimento; e será reduzido para 4 (horas), o prazo de conclusão dos serviços inerentes aos chamados.

6.18. NÍVEL DE QUALIDADE DO SERVIÇO

6.18.1. O nível de qualidade dos serviços executados será avaliado pelo fiscal do contrato e pela equipe técnica da ALEMS, seguindo o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), bem como a demanda e o cronograma de execução dos serviços estabelecidos. Essa avaliação será realizada com base em critérios predefinidos, visando assegurar que os serviços atendam aos padrões de qualidade estabelecidos pela ALEMS. A fiscalização e avaliação serão conduzidas de forma regular e sistemática para garantir que os serviços sejam realizados de acordo com as especificações técnicas e os requisitos estabelecidos. Qualquer desvio ou não conformidade identificada será prontamente comunicada e providências corretivas serão tomadas para garantir a qualidade e eficiência dos serviços prestados.

6.18.2. A indicação de um fiscal de serviço para o acompanhamento das tarefas previstas no PMOC será feita no momento da assinatura do contrato, com o objetivo de atestar a realização dos serviços previstos nas rotinas de manutenção e prevenção dos sistemas.

6.19. DA EQUIPE TÉCNICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) 1 (um) Engenheiro Mecânico – Profissional responsável pelo serviço contratado, devendo ele fazer vistoria presencial, diária, 3 (três) horas por dia, para assinatura do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle) e supervisão dos serviços e pelo tempo necessário para resolução de problemas e análise das suas causas;
- b) 1 (um) Técnico em Refrigeração e Climatização, Técnico em Mecânica e/ou Técnico em Eletromecânica, de acordo com as Resolução 69/2019 do CFT – Profissional responsável pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva, operação e

vep



programação dos equipamentos de ar-condicionado;

- c) 1 (um) Mecânico de refrigeração – Profissional para auxiliar o mecânico na manutenção, realizar reparos e troca de peças, correção preventiva e corretiva do sistema de ar-condicionado.

Observação: A CONTRATADA deverá manter o técnico em refrigeração e climatização e o mecânico de refrigeração no prédio da ALEMS, de segunda a sexta em horário de funcionamento da Casa e em casos de sessões, solenidades ou qualquer outro evento nesta Casa de Leis, fora do horário de comercial a CONTRATADA deverá manter no mínimo 1 (um) Técnico no local para garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos.

Tal premissa encontra respaldo no Art. 1º da Portaria nº 04/2017 STI/MP, que estabelece que nas contratações de serviços de desenvolvimento, manutenção e obras, devem ser definidas métricas objetivas que permitam a gestão contratual.

6.20. NORMAS TÉCNICAS

18.1. Os materiais empregados e os serviços executados, deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do contrato, existentes ou que venham a ser editadas, mais especificamente às seguintes normas:

- a) Às normas e especificações constantes deste Termo de Referência;
- b) Às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- c) Às normas do Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO e suas regulamentações;
- d) Às normas da Agência Nacional de Saúde – ANVISA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO: O objeto deste contrato será realizado por execução indireta, sob regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Dá-se a este contrato o valor global de R\$ _____ (_____), para o fornecimento do objeto previsto na cláusula primeira, e para o período mencionado na cláusula quarta, e de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	Qtd.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
------	-----------	-----	------	-----------------	----------------



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus

Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6520 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.gov.br

1	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de ar-condicionado, exaustão e ventilação mecânica da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul (ALEMS).	Mês	12	R\$	R\$
2	Mão de obra residente e técnica.	Mês	12	R\$	R\$
TOTAL GERAL					R\$

Nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, compreendendo os impostos, taxas, fretes, refeições, seguros e as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que sujeito.

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL MENSAL
1	PM 1	Sistema VRF de 30HP com 9 evaporadoras hi-wall com capacidades de 9.000btus a 24.000btus (anexos E e F)	UNID.	1	R\$	R\$
2	PM 2	Sistema VRF de 30HP com 17 evaporadoras hi-wall com capacidades de 9.000btus a 24.000btus (anexos E e F)	UNID.	1	R\$	R\$
3	PM 3	Sistema VRF de 28hp com 6 evaporadoras cassete com capacidade 48.000btus. (saguão)	UNID.	3	R\$	R\$
4	PM 4	Sistema VRF de 28hp com 8 evaporadoras cassete com capacidades de 18.000btus e 48.000btus. (saguão)	UNID.	1	R\$	R\$
5	PM 5	Sistema chiller de 100tr contendo, 2 bombas d'água para o sistema primário e 3 bombas d'água para o sistema secundário, um tanque de termoacumulação de 80.000L, rede hidráulica frigorífica e de drenagem, válvulas de controle e registros	UNID.	1	R\$	R\$
6	PM 6	Fancoil 50TR com dutos grelhas e difusores sobre o forro	UNID.	1	R\$	R\$
7	PM 7	Fancolete hidráulico hi-wall e piso/teto entre 18.000btus e 48.000btus	UNID.	93	R\$	R\$
8	PM 8	Split 36.000btus inverter com dutos, grelhas e difusores sobre o forro	UNID.	46	R\$	R\$
9	PM 9	Split 48.000btus inverter com dutos, grelhas e difusores sobre o forro	UNID.	2	R\$	R\$
10	PM 10	Split 24.000btus inverter com dutos, grelhas e difusores sobre o	UNID.	6	R\$	R\$



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus

Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6520 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.gov.br

0000247

		forro				
11	PM 11	Split convencionais de 9.000btus a 18.000btus	UNID.	12	R\$	R\$
12	PM 12	Split convencionais 24.000 e 48.000btus	UNID.	22	R\$	R\$
13	PM 13	Caixa de ventilação de tomada de ar externo	UNID.	10	R\$	R\$
14	PM 14	Exaustores individuais	UNID.	30	R\$	R\$
15	PM 15	Serviço semestral de análise da qualidade do Ar com relatório físico e digital, conforme solicitação do PMOC (6 locais duas vezes ao ano)	UNID.	12	R\$	R\$
16	PM 16	Serviço de limpeza de dutos, grelhas e difusores	Metros	774	R\$	R\$
17	PM 17	Tratamento físico e químico na rede hidráulica em tubos galvanizados composta de registro, válvulas e válvulas de duas vias	Metros	750	R\$	R\$
18	PM 18	Manutenção preventiva e corretiva na rede de drenagem das evaporadoras	Metros	920	R\$	R\$
19	PM 19	Manutenção preventiva e corretiva na rede frigorígena de tubos de cobre e aço	Metros	920	R\$	R\$
TOTAL MENSAL						R\$

BDI ADOTADO		25%				BANCO SINAPI	DATA BASE 04/2023
		Mão de obra	UNID	QTD	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL	PREÇO TOTAL
91677	SINAPI	ENGENHEIRO MECÂNICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Hora	60	116,46	R\$	R\$
101390	SINAPI	AUXILIAR TÉCNICO / ASSISTENTE DE ENGENHARIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Mês	1	5.665,78	R\$	R\$
101390	SINAPI	MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Mês	1	4.649,71	R\$	R\$
TOTAL MENSAL							R\$



§ 1º - Os pagamentos devidos à **Contratada** serão depositados em conta corrente nº _____, agência nº _____ do banco _____, mensalmente, em até 30 (trinta) dias, no valor mensal de R\$ _____ (_____), após a efetiva execução dos serviços, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas, por funcionário da Diretoria Geral de Administração de Serviços, Patrimônio e Material.

§ 2º - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, prevista na Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF 443, de 17 de outubro de 2014;

b) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual (Certidão Negativa de Débitos, compreendendo todos os tributos de competência do Estado), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante, na forma da Lei.

c) Certificado de Regularidade de Situação CRS, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço / FGTS;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), na forma da Lei Federal nº 12.440 de 07.07.2011;

e) Declaração, informando a inexistência de fatos modificativos quanto as declarações apresentadas por ocasião do certame licitatório (anexas ao Edital da Licitação), comprometendo-se a informar a qualquer tempo, sob as penas da Lei, a existência de fatos supervenientes impeditivos à habilitação, na forma determinada no inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 3º - As Notas Fiscais/Faturas ou Recibos correspondentes deverão constar o número do Processo administrativo, do Pregão e do contrato firmado.

§ 4º - Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

§ 5º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice IPCA (IBGE), a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

§ 6º - Entende-se por atraso o período que exceder o trintídio previsto no subitem § 1º.

verf



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus

Avenida Desembargador José Nunes da Cunha

Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09

Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901

Tel.: (67)3389.6520 – CNPJ: 03.979.390/0001-81

www.al.ms.gov.br

000249

§ 7º - O Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, as prestações dos serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

§ 8º - O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Pregão.

§ 9º - Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.

§ 10º - Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

§ 11º - O Contratante não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

CLÁUSULA QUARTA - O PRAZO: O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

- I – Nos casos previstos na legislação pertinente;
- II – Havendo saldo remanescente quanto ao objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA: As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01 – PODER LEGISLATIVO

01.01 – ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

01.031.001-2.001 – Manutenção das Atividades Legislativa

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do serviço realizado será exercida pela CONTRATANTE, através do servidor Sr. _____, designado pela **Secretaria de Administração e Estrutura**, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a execução dos serviços de acordo com as especificações e quantidades descritas no Termo de Referência e proposta de preços.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **Contratada** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem obrigações da **Contratada**, além das demais previstas neste Contrato ou dele



decorrentes:

I - Manter no seu quadro de pessoal, técnicos qualificados para a realização dos serviços;

II - Entregar em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, ao gestor, as vias das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) que indicam a realização dos serviços descritos neste Termo de Referência, com a indicação do responsável técnico, devidamente quitadas junto ao CREA-MS;

III - Providenciar a presença dos membros da equipe técnica sempre que solicitado pela FISCALIZAÇÃO.

IV - Fornecer todas as ferramentas, materiais e equipamentos indispensáveis à realização das manutenções, bem como mão de obra especializada.

V - Fornecer peças e acessórios originais novos, após aprovação da FISCALIZAÇÃO, conforme as recomendações do fabricante e normas técnicas específicas.

VI - Não sendo encontradas no mercado peças originais e/ou na impossibilidade de sua aquisição a curto prazo, poder-se-á, excepcionalmente, utilizar outras similares, desde que haja prévia autorização do gestor do contrato e de que tais peças sejam, comprovadamente, iguais ou superiores em qualidade de material, processo de fabricação, desempenho, durabilidade e garantia.

VII - Instalar os componentes e peças devidamente testados e funcionando, não se admitindo o emprego de qualquer peça recondicionada.

VIII - Não substituir ou alterar peças dos equipamentos sem o conhecimento do gestor do contrato;

IX - Oferecer garantia de 3 (três) meses para os serviços prestados, tanto de manutenção preventiva quanto de manutenção corretiva, e ainda a mesma garantia oferecida pelo fabricante para peças e componentes substituídos.

X - Prestar assistência técnica durante o prazo de garantia dos serviços executados e das peças substituídas, sanando problemas constatados nestas.

XI - Não movimentar qualquer equipamento, componente ou peça para fora das dependências do CONTRATANTE sem o conhecimento do gestor do contrato.

XII - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como aqueles provocados em virtude dos serviços executados e da inadequação de materiais e equipamentos empregados.

wey



XIII - Informar no início da vigência do contrato, telefones e e-mail, que deverão permanecer ativos, e nomes dos funcionários responsáveis pela recepção e encaminhamento das solicitações dos serviços de manutenção.

XIV - Manter a limpeza do local onde ocorrer a manutenção, recolhendo quaisquer resíduos decorrentes da intervenção e protegendo pisos, paredes, forros e demais áreas da edificação.

XV - Preencher, após cada serviço de manutenção, relatório de serviço com indicação dos materiais utilizados, serviços executados e eventuais ocorrências e fornecer cópia ao gestor do contrato.

XVI - Encarregar-se, no caso de retirada dos equipamentos dos locais instalados, em razão da complexidade dos reparos, por todas as despesas referentes ao transporte do equipamento, inclusive seguro.

XVII - Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações necessárias à fiscalização dos serviços, durante e após a execução dos serviços.

XIII - Prestar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, orientações e pareceres sobre instalação de novos equipamentos e outras melhorias a serem implantadas pelo CONTRATANTE.

XIX - Dar ciência ao CONTRATANTE, através da fiscalização, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, sem prejuízo de prévia comunicação verbal, caso a situação exija imediata providência.

XX - Realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva com obediência às especificações técnicas dos fabricantes, assim como a Portaria nº 3.523/GM, de 28-8-1998, do Ministério da Saúde, compreendendo as atividades técnicas e administrativas destinadas a preservar as características de desempenho técnico dos componentes dos sistemas de climatização, garantindo as condições de uso dos mesmos, bem como a remoção de impurezas dos componentes, a fim de evitar sua dispersão no ambiente interno.

XXI - Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como transporte dos aparelhos, locomoção de pessoal técnico, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, encargos fiscais e demais despesas necessárias à plena prestação dos serviços.

XXII - A CONTRATADA prestará assistência no horário das 08h às 18h de segunda-feira à sexta-feira e, sendo necessário, das 08 às 12h aos sábados.

XXIII - Em casos de urgência a CONTRATADA deverá prestar atendimento em sábados (à tarde), domingos, feriados ou horários noturnos.

uef



XXIV - Manter as condições da habilitação durante o prazo de vigência do contrato, sob pena de rescisão.

XXV - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem prévia anuência da ALEMS.

XXVI - A CONTRATADA deverá manter o técnico em refrigeração e climatização e o mecânico de refrigeração no prédio da ALEMS, de segunda a sexta em horário de funcionamento da Casa e em casos de sessões, solenidades ou qualquer outro evento nesta Casa de Leis, fora do horário de comercial a CONTRATADA deverá manter no mínimo 1 (um) Técnico no local para garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos.

XXVII - Todo e qualquer funcionário designado a executar serviços nas dependências da ALEMS, deverá se apresentar devidamente fardado, com crachá de identificação funcional e fornecer aos empregados os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) que se fizerem necessários para a execução de serviços, tais como: capacete, protetor auricular, protetor facial, óculos de segurança, máscara anti poeira e gases, luvas, aventais etc., bem como se houver a necessidade dos Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Constituem obrigações do **Contratante**:

I – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada**;

II – Fornecer e colocar à disposição da **Contratada** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

III – Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Contrato;

IV – Notificar, formal e tempestivamente, a **Contratada** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

V – Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VI – Fiscalizar o presente Contrato através do Órgão competente;

VII - Não permitir assistência técnica, de espécie alguma, por pessoas não autorizadas pela Contratada, com exceção das efetuadas por servidores e funcionários devidamente designados e orientados para este fim.

VIII – Acompanhar a prestação dos serviços efetuados pela **Contratada**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão dos mesmos.



CLÁUSULA NONA – DO ACEITE E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS: A execução dos serviços será realizada pela Contratada, no prédio da Assembleia Legislativa - MS, conforme prazos e quantidades propostos pela Administração, contados da assinatura do contrato.

§ 1º - A licitante contratada obriga-se a fornecer os serviços a que se refere este pregão, conforme o quantitativo e especificações descritas no Anexo I e na Proposta, sendo de sua inteira responsabilidade a sua substituição caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

§ 2º - O recebimento dos serviços se efetivará, em conformidade com os arts. 74, I, e 76 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante termo de recebimento, expedido por servidor responsável pelo Órgão competente, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações.

§ 3º - Recebido os serviços, nos termos acima, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar fatos supervenientes que os tornem incompatíveis com as especificações, proceder-se-á a imediata substituição do mesmo, contados da comunicação da irregularidade pelo Órgão.

§ 4º - Serão recusados os serviços ou peças que não atenderem às especificações constantes neste contrato e no Edital de Pregão, devendo a Contratada proceder à substituição na forma dos subitens § 1º e § 2º, no prazo máximo de 01 (um) dia, contados da comunicação.

§ 5º - Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. O atraso injustificado na execução do contrato ou no cumprimento de providências determinadas pelos agentes competentes, mediante notificação, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada sobre o valor integral atualizado do contrato, na seguinte conformidade:

- a) Multa de 0,20% (vinte centésimos por cento), ao dia, para atraso de até de 30 (trinta) dias;
- b) Multa de 0,40% (quarenta centésimos por cento), ao dia, para atraso superior a 30 (trinta) dias, limitado a 60 (sessenta) dias;
- c) O atraso superior a 60 (sessenta) dias, caracterizará inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no item 10.2 e ensejando a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis, ressalvado o disposto no subitem 10.1.1;

10.1.1. No caso de atraso superior a 60 (sessenta) dias, a Administração poderá, mediante juízo de conveniência e oportunidade da autoridade



competente, optar por não rescindir o contrato, de forma a possibilitar sua conclusão pela contratada, caso em que será aplicada, além das multas previstas nas alíneas "a" e "b", multa de 2% (dois por cento) sobre o valor integral atualizado do contrato.

10.1.2. O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo estabelecido para a conclusão da etapa, ou da providência determinada pelo agente responsável, até o dia anterior à sua efetivação.

10.2. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Em caso de inexecução parcial, multa de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor integral atualizado do contrato, a depender do percentual inconcluso, bem como da gravidade da conduta da contratada;
- b) Em caso de inexecução total, multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor integral atualizado do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

10.2.1. Independentemente das sanções arroladas acima, a contratada ficará sujeita à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença verificada em nova contratação, na hipótese de os demais classificados não aceitarem contratar pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

10.3. O valor da multa será compensado com os créditos que a contratada porventura tiver a receber. Se insuficientes esses créditos, a Administração poderá recorrer à garantia e promover a cobrança judicial.

10.4. Ficarão impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual, e Federal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei Federal nº10.520, de 17/07/02), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) apresentar documentação falsa, ou ainda ensejar injustificadamente o retardamento da realização do certame;



b) não mantiver a proposta;

c) comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal;

d) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar sua execução.

10.5 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da notificação, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na legislação pertinente;

§ 1º - Constituem motivo para rescisão de contrato:

- I – Atraso na execução do serviço;
- II - Descumprimento de cláusulas contratuais (especificações ou prazos);
- III - Cumprimento irregular de cláusulas contratuais (especificações ou prazos);
- IV - Lentidão no cumprimento do contrato, comprovando a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- V - Atraso injustificado do serviço;
- VI - Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao contratante;
- VII Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - Cometimento reiterado de falhas na execução;
- IX - Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- X - Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI - Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;
- XII- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo contratante;
- XIII- Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

§ 2º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

§ 3º - A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XIII do subitem § 1º;

wey



- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o contratante;
- III - judicial, nos termos, da legislação aplicável a contratos desta natureza.

§ 4º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

I. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII e XIII do subitem § 1º, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

§ 5º - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, tanto da paralisação quanto da sustação;

§ 6º - A rescisão de que trata o inciso I do subitem § 1º, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável:

- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Contratante;
- II - execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- III - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao contratante.

§ 7º - A aplicação da medida prevista no inciso I do subitem § 6, fica a critério do contratante, que poderá permitir a continuidade do serviço;

§ 8º - A ALEMS se reserva o direito de paralisar, suspender ou rescindir em qualquer tempo o fornecimento objeto desta licitação, independentemente das causas relacionadas no subitem anterior, por sua conveniência exclusiva ou por mútuo acordo, tendo a contratada direito aos pagamentos devidos relativos à execução do objeto, observando sempre o interesse da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÕES: Fica a Contratada, obrigada a aceitar nas mesmas condições, acréscimos ou supressões dos quantitativos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito tratado no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativo nas demais situações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

§ 1º - O valor contratado é fixo e irrevogável, pelo período de vigência do contrato, após 12 (doze) meses, em caso de prorrogação o contrato poderá ser reajustado pelo índice (IGPM/FGV).

§ 2º - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

Wesley



§ 3º - Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a ASSEMBLEIA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA

14.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, **no percentual de 5% (cinco por cento)** do valor contratado de uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contado da assinatura do contrato.

14.2. A CONTRATADA deverá prestar garantia em uma das modalidades a seguir conforme previsto no art. 56 da Lei nº 8.666/93:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária.

14.3. A garantia deverá ter validade durante a execução do contrato e **90 (noventa) dias** após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos (item 3.1 do Anexo VII-F da IN nº 05/2017/SLTI/MP):

a) a CONTRATADA deverá apresentar **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis** contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia;

b) a garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

2. Prejuízos causados à CONTRATADA ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA;



c) a modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens da alínea "b", observada a legislação que rege a matéria;

d) a garantia em dinheiro deverá ser efetuada em instituição bancária, em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE;

e) a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

f) o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATADA a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

g) o garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;

h) a garantia será considerada extinta:

1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

2. Após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

i) o contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

1. Caso fortuito ou força maior;
2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
3. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
4. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;

j) não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas na alínea "i";

14.4. A garantia contratual somente será liberada mediante comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.



14.5. Aditado o Contrato, prorrogado o prazo de sua vigência ou alterado o seu valor, ou reduzido o valor da garantia em razão de aplicação de qualquer penalidade, a adjudicatária fica obrigada a apresentar garantia complementar ou a substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes no subitem 14.2.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao Edital do Pregão Presencial nº ____/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Aos casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES: O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na legislação pertinente, para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feita mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: Dentro do prazo regulamentar, o **Contratante** providenciará a publicação em resumo, do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO: O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Campo Grande - MS, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente instrumento, com 03 (três) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

_____-MS, ____ de _____ de 202__.

CONTRATANTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – MS
Deputado _____
1º Secretário _____

CONTRATADA
Rep. _____

TESTEMUNHAS:

CPF/MF

CPF/MF



ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ expedida pela SSP/____ e de CPF nº _____

DECLARA, para fins do disposto no item 4 do Edital do Pregão Presencial nº ____/202__, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e sua alteração;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da lei Complementar nº 123/2006 e sua alteração.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e sua alteração.

(localidade) _____, de _____ de 202__

(Representante Legal empresa)

Contador/Técnico e nº. CRC

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.

Handwritten signature



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**

MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus

Avenida Desembargador José Nunes da Cunha

Jardim Veraneio - Parque dos Poderes - Bloco 09

Campo Grande / MS - CEP: 79.031-901

Tel.: (67)3389.6520 - CNPJ: 03.979.390/0001-81

www.al.ms.gov.br

000261 8

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EXISTEM EM SEU QUADRO DE EMPREGADOS, SERVIDORES PÚBLICOS

A Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ expedida pela SSP/____ e de CPF nº _____

DECLARA, para fins que não existem em seu quadro de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, nem como sócio, diretor, membros e ainda, cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau, na forma do art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93.

Por ser expressa manifestação da verdade, firmo o presente.

_____, _____ de _____ de 202___.
Cidade estado

**Carimbo do CNPJ/MF e assinatura do
Representante legal da empresa**

uep



ANEXO IX

**MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA
(FACULTATIVO)**

Referente: **Pregão Presencial n.º ____/2023**

OBJETO: Constitui o objeto da presente licitação a Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, no sistema de ar condicionado da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul - ALEMS, pelo período de 12 meses, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa
....., inscrita no CNPJ n.º, neste ato
representada pelo Senhor, RG. n.º.....
e CPF n.º, compareceu na **Secretaria de Administração e Estrutura**
da ALEMS e acompanhado do(a) servidor(a) designado(a) para o ato, procederam nesta
data a visita técnica no(s) local(is) onde serão executados os serviços para verificação
das condições, avaliação própria da quantidade e natureza dos trabalhos, equipamentos
necessários, meios de acesso ao(s) local(is) e obtenção de quaisquer outros dados que
as licitantes julgarem necessários para a preparação de sua proposta.

..... - MS, de de 202__.

João Paulo Coelho Minzon
Secretário de Administração e Estrutura da ALEMS

Wap



ANEXO X
PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PROCESSO Nº. ____/2023

Eu, _____ portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, como representante devidamente constituído da empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, situada à _____, para fins do disposto no subitem 6 do Edital de Pregão Presencial nº ____/2023, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do Pregão Presencial nº ____/2023, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da ALEMS, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Presencial nº ____/2023 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da ALEMS, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da ALEMS, quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Presencial nº ____/2023 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da ALEMS antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Presencial nº ____/2023 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da ALEMS, antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____(), ____ de _____ de 2023.

(representante legal)
Carimbo e Assinatura

Weyf



ANEXO XI
PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2023

Modelo de Declaração de Sustentabilidade Ambiental

Empresa:

CNPJ (MF):

Endereço:

Nome do Representante:

E-mail:

TEL.: ()

Declaração, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial nº ____/2023, instaurado pelo Processo Administrativo nº ____/2023, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para habilitação e da obrigatoriedade do integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG.

Por ser a expressão da verdade, firmamos à presente.

_____(), ____ de _____ de 2023.

(representante legal)
Carimbo e Assinatura

veuf